
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 1 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

Participantes		
1.	Affonso Celso Thomaz Pereira	
2.	Aline Santos de Oliveira	
3.	Amanda Veloso Garcia	
4.	Ana Paula Santos	
5.	Anderson Rocha da Silva	
6.	Carlos Hilton Cruz Carvalho	
7.	Clenilson da Silva Sousa Junior	
8.	Daniela Augusto Chaves (Suplente)	
9.	Eduardo Coelho Cerqueira	
10.	Francisco Aragão	
11.	Gabriela Fonseca Mendonça	
12.	Glauco Delaia Gomes	
13.	Helena de Souza Torquillo	
14.	Heloísa Helena	
15.	Jacqueline Martins Balina do Amaral	
16.	João Carlos Escosteguy Filho	
17.	José Ricardo Hassel Lopes	
18.	Juliana Athayde Silva de Moraes	
19.	Levy Freitas de Lemos	
20.	Livia Tenorio C C Vilela	
21.	Lucia de Macedo Silva Reis	
22.	Maiara Alvim de Almeida	
23.	Márcio Corrêa Pereira	
24.	Marcos Antônio Guerine Ribeiro	
25.	Raquel Andrade	
26.	Raquel Trindade Andrade	
27.	Thiago Ponce de Moraes	
Pauta		
1	Apresentação dos(as) conselheiros(as) com as contribuições dos campi para Revisão dos Regulamentos do EPTNM e COC.	
Item	Ações/Descrição	Responsável
xxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxx

5 Às quatorze horas e trinta minutos do dia 08 de setembro de dois mil e vinte e um, o Diretor de Desenvolvimento e Planejamento do Ensino Clenilson da Silva Sousa Junior deu início a 122ª reunião do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico (Caet), por meio de videochamada. Ele iniciou a reunião destacando este encontro ser de pauta única para escuta dos apontamentos e contribuições dos campi acerca dos Regulamentos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) e dos Conselhos de Classe (COC). Em seguida, o conselheiro Marcos Antônio Guerine Ribeiro realizou a apresentação de seu campus cujo texto consta na ata da 121ª reunião do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico (Caet), a conselheira Raquel Trindade Andrade apresentou

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 2 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

10 as **contribuições do campus Belford Roxo**: A discussão do Regulamento de Ensino Técnico de Nível Médio (RETNM) e do Regulamento do Conselho de Classe (RCC) no campus Belford Roxo, teve início no mês de maio e contou com as seguintes etapas: I - Divulgação dos documentos para leitura prévia individual; II – Leitura coletiva dos documentos, com análise crítica, sinalizando os artigos que na avaliação do grupo necessitam alteração, acréscimo ou exclusão; III – Levantamento e sistematização, pelas


15 Comissões Locais, das contribuições relativas aos problemas encontrados nos documentos (RETNM e RCC). A discussão foi realizada em torno da proposta encaminhada pela PROEN – Pró-Reitoria de Ensino, cuja pergunta central da consulta foi: “Que dispositivos de ambos regulamentos, atualmente vigentes no IFRJ, limitam o melhor desenvolvimento da organização e do funcionamento dos cursos técnicos em seu

20 Campus?”. Artigos dos regulamentos a serem modificados e as propostas de alteração: Artigo 1 do RETNM: Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, criado pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, constitui-se em uma autarquia federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. Alteração: Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, criado pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, constitui-se em uma autarquia federal de ensino superior, básico, profissional e tecnológico, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira,


25 didático-pedagógica e disciplinar. Artigo 2, I do RETNM I – educar e formar cidadãos e profissionais no âmbito da educação tecnológica, bem como oferecer mecanismos para a educação continuada; Alteração: I – educar e formar cidadãos e profissionais no âmbito da educação técnica e tecnológica, bem como oferecer mecanismos para a educação continuada; Artigo 12 do RETNM Art. 12. O IFRJ conceitua currículo como uma construção social coletiva, cujo saber teórico e prático visa à articulação com o conjunto de experiências vivenciadas pelo educando, cujo conjunto de experiências vivenciadas pelo educando visa à articulação do saber teórico com o saber prático. Alteração: Art. 12. O IFRJ conceitua currículo como uma construção social coletiva na qual estão articulados os saberes teóricos e práticos e os saberes dos/as educandos, ou seja, o conjunto de

35 experiências vivenciadas pelas e pelos estudantes. Artigo 13 do RETNM Art. 13. O IFRJ define como princípios direcionadores norteadores das práticas e das

40

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 3 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

relações pedagógicas desenvolvidas na Instituição: Alteração: Art. 13. O IFRJ define como princípios direcionadores das práticas e das relações pedagógicas desenvolvidas na Instituição: Artigo 16, § 3º do RETNM § 3º No caso dos cursos técnicos na modalidade EaD, os currículos serão desenvolvidos por meio de atividades didático-pedagógicas cuja aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. O currículo organiza-se com metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverão estar previstos, obrigatoriamente, momentos presenciais, para: Alteração: § 3º No caso dos cursos técnicos na modalidade EaD, os currículos serão desenvolvidos por meio de atividades didático-pedagógicas cuja aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. O currículo organiza-se com metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais poderão estar previstos momentos presenciais, para: ~~para as~~ ~~quais deverão estar previstos, obrigatoriamente, momentos presenciais, para:~~ Artigo 17, § 1º do RETNM § 1º A matriz de horário das atividades pedagógicas regulares relativas a aulas teóricas e aulas práticas será previamente definida pela Diretoria de Ensino, em conjunto com as Coordenações de Curso ou de Área de Conhecimento/Profissional e com a Coordenação Técnico-pedagógica. Alteração: § 1º A matriz de horário das atividades pedagógicas regulares relativas a aulas teóricas e aulas práticas será previamente definida pela Diretoria de Ensino, em conjunto com as Coordenações de Curso e/ou de Área de Conhecimento/Profissional e com a Coordenação Técnico-pedagógica. Artigo 23, caput do RETNM Art. 23. As justificativas de faltas, assim como as solicitações para realização de 2ª chamada de avaliações só serão aceitas nos seguintes casos: licença médica, óbito de familiares, obrigações decorrentes do serviço militar obrigatório, licenças maternidade ou paternidade, e representação oficial. Alteração: Art. 23. As justificativas de faltas, assim como as solicitações para realização de 2ª chamada de avaliações só serão aceitas nos seguintes casos: licença médica, óbito de familiares, obrigações decorrentes do serviço militar obrigatório, licenças maternidade ou paternidade, e representação oficial. Artigo 23, § 2º do RETNM § 2º Os casos omissos relativos ao caput serão deliberados pela reunião da Coordenação do Curso. Alteração: § 2º Os casos omissos relativos ao caput serão deliberados pela reunião da Coordenação

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 4 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

do Curso e CoTP para análise da situação e deferimento, se for o caso. Artigo 34, § 2º do

75 RETNM § 2º Os estudos de recuperação, quando não forem paralelos, ocorrerão ao final de cada semestre e corresponderão às verificações específicas, referentes a cada um dos bimestres antecedentes. As notas das quatro recuperações bimestrais (respectivamente MVR1, MVR2, MVR3 e MVR4) substituirão automaticamente as médias das verificações bimestrais correspondentes sempre que forem maiores do que estas e

80 não poderão ultrapassar a nota 6,0. Alteração: § 2º Os estudos de recuperação, quando não forem paralelos, ocorrerão ao final de cada semestre e corresponderão às verificações específicas, referentes a cada um dos bimestres antecedentes. As notas das quatro recuperações bimestrais (respectivamente MVR1, MVR2, MVR3 e MVR4) substituirão automaticamente as médias das verificações bimestrais correspondentes


85 sempre que forem maiores do que estas e ~~não poderão ultrapassar a nota 6,0.~~ Artigo 37 § 2º do RETNM § 2º Será considerado aprovado com dependência no segmento letivo o educando que obtiver reprovação em uma disciplina e esta não seja pré-requisito de nenhuma outra disciplina, conforme os artigos do Capítulo VI, Título II. Alteração: § 2º Será considerado aprovado com dependência no segmento letivo o educando que obtiver

90 reprovação em até 3 disciplinas ~~uma disciplina e esta não seja pré-requisito de nenhuma outra disciplina~~, conforme os artigos do Capítulo VI, Título II. Artigo 37 § 5º do RETNM § 5º O educando dos cursos técnicos integrados e em concomitância interna, quando reprovado deverá refazer todas as disciplinas do período. Alteração: § 5º O educando dos cursos técnicos integrados e em concomitância interna, quando reprovado em mais de 3

95 disciplinas, não prosseguirá, mas deverá refazer apenas ~~todas as disciplinas do período~~ nas quais o mesmo não obteve aprovação. Artigo 41 do RETNM Art. 41. Ao educando é garantido o direito de solicitar vista e revisão das avaliações, assim como revisão do grau final das disciplinas. Para tanto, ele deverá apresentar à SEMT requerimento para esse fim no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desconsiderando-se sábados, domingos,

100 feriados e recessos, após a divulgação das avaliações e do grau final. Alteração: Art. 41. Ao educando é garantido o direito de solicitar vista e revisão das avaliações, assim como revisão do grau final das disciplinas. Para tanto, ele deverá apresentar à SEMT requerimento para esse fim no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação das avaliações e do grau final, desconsiderando-se sábados, domingos, feriados e

105 recessos, conforme inciso III do artigo 14 do Regulamento dos Conselhos de Classe após

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 5 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

~~a divulgação das avaliações e do grau final.~~ Artigo 48 do RETNM Art. 48. - Entende-se por regime de progressão parcial por meio da dependência o direito do educando poder frequentar a disciplina em que ficou reprovado, simultaneamente com o período imediatamente seguinte, para o qual será regularmente promovido. Alteração: Art. 48. -

110 Entende-se por regime de progressão parcial por meio da dependência o direito do educando poder frequentar cursar as disciplinas em que ficou reprovado, simultaneamente com o período imediatamente seguinte, para o qual será regularmente promovido. Artigo 49, caput, §§ 1º, 2º, 3º e 5º do RETNM Art. 49. Em cada segmento letivo, caso o educando fique reprovado em somente uma disciplina poderá


115 beneficiar-se do regime de progressão parcial por meio da dependência nesta disciplina, desde que sejam atendidas, simultaneamente, as seguintes condições, em consonância com os artigos 51 e 52. a) a disciplina não seja pré-requisito de nenhuma outra disciplina; e haja Artigo 49, caput, §§ 1º, 2º, 3º e 5º do RETNM Art. 49. Em cada segmento letivo, caso o educando fique reprovado em somente uma disciplina poderá beneficiar-se do

120 regime de progressão parcial por meio da dependência nesta disciplina, desde que sejam atendidas, simultaneamente, as seguintes condições, em consonância com os artigos 51 e 52. a) a disciplina não seja pré-requisito de nenhuma outra disciplina; e haja viabilidade da oferta, ou de disciplina equivalente pelo campus do educando. § 1º Em cada período letivo, a Diretoria de Ensino do Campus informará até a data do Conselho de Classe do


125 GF, a relação das disciplinas que atendem simultaneamente às duas exigências do caput do artigo, e estas terão oferta obrigatória no período letivo seguinte para os educandos em regime de progressão parcial por meio da dependência. § 2º No caso dos cursos técnicos na modalidade Lead permite-se a dependência em somente 1 (uma) disciplina. § 3º O educando em dependência em 3 (três) disciplinas que acumular a

130 quarta dependência. Para seguir para o próximo período, o aluno deverá regularizar sua situação, como previsto no §1º deste artigo, para dar prosseguimento a sequência do currículo. § 5º Competirá às Diretorias de Ensino, em conjunto com as coordenações de cursos e áreas de conhecimento: I– elaborar o fluxograma dos cursos contendo os pré-requisitos a serem respeitados no regime de progressão parcial por meio da dependência.


135 Cursos com mesma matriz oferecidos por diferentes campi deverão apresentar obrigatoriamente o mesmo fluxograma. III– definir a viabilidade da oferta da disciplina de acordo com o artigo 51. Alteração: Artigo 49, caput, §§ 1º, 2º, 3º e 5º do RETNM Art. 49.

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 6 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

Em cada segmento letivo, caso o educando fique reprovado em somente uma até no máximo três disciplinas poderá beneficiar-se do regime de progressão parcial por meio da dependência nestas disciplinas, desde que sejam atendidas, simultaneamente, as seguintes condições, em consonância com os artigos 51 e 52. A disciplina, ou sua equivalente, poderá ser oferecida de forma presencial ou remota. — a) a disciplina não seja pré-requisito de nenhuma outra disciplina; e haja viabilidade da oferta, ou de disciplina equivalente pelo campus do educando. § 1º A disciplina, ou sua equivalente, poderá ser oferecida de forma presencial ou remota. Em cada período letivo, a Diretoria de Ensino do Campus informará até a data do Conselho de Classe do GF, a relação das disciplinas que atendem simultaneamente às duas exigências do caput do artigo, e estas terão oferta obrigatória no período letivo seguinte para os educandos em regime de progressão parcial por meio da dependência. § 2º No caso dos cursos técnicos na modalidade Lead permite-se a dependência em até 3 somente 1 (uma) disciplinas. § 3º O educando em dependência em 3 (três) disciplinas não poderá que acumular a quarta dependência. Para seguir para o próximo período, o aluno deverá regularizar sua situação, como previsto no § 1º deste artigo, para dar prosseguimento a sequência de currículo. § 5º Competirá às Diretorias de Ensino, em conjunto com as coordenações de cursos e áreas de conhecimento: I– elaborar o fluxograma dos cursos contendo os pré-requisitos a serem respeitados no regime de progressão parcial por meio da dependência. Cursos com mesma matriz oferecidos por diferentes campi deverão apresentar obrigatoriamente o mesmo fluxograma. III– Garantir Definir a viabilidade da oferta da disciplina de acordo com o artigo 54. Artigo 51 do RETNM Art. 51. O educando será matriculado em turmas regulares do curso ou então em turmas abertas extraordinariamente, mediante condições adequadas de infraestrutura e pessoal. Caso não sejam atendidas estas condições, não haverá viabilidade de oferta da disciplina no período letivo seguinte. Alteração: Art. 51. O educando será matriculado em turmas regulares do curso ou então em turmas abertas extraordinariamente, mediante condições adequadas de infraestrutura e pessoal. Caso não sejam atendidas estas condições, não haverá viabilidade de oferta da disciplina no período letivo seguinte. Artigo 59, do RETNM Manter o texto e acrescentar letra (f). Alteração: f) do envio dos horários das disciplinas do semestre letivo/ano letivo para registro no SIGAA. Artigo 60, §§4º e 5º do RETNM § 5º No caso de o estudante que solicitar o reingresso ter apresentado problemas frequentes de

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 7 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

170 indisciplina ou ter cometido falta grave contra colegas, professores e servidores
administrativos, ou contra o patrimônio da Instituição, o reingresso ficará condicionada a
parecer da Diretoria de Ensino, mediante análise da vida escolar do educando pela
Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP) e consulta ao Conselho de Classe,
considerando-se o disposto no Art. 85 deste Regulamento. Alteração: Incluir §4º, excluir o
175 5º § 4º Caso haja mais candidatos ao reingresso do que vagas disponíveis, o Colegiado
de Curso poderá realizar processo seletivo para selecionar os candidatos. ~~§ 5º No caso
de o estudante que solicitar o reingresso ter apresentado problemas frequentes de
indisciplina ou ter cometido falta grave contra colegas, professores e servidores
administrativos, ou contra o patrimônio da Instituição, o reingresso ficará condicionada a
180 parecer da Diretoria de Ensino, mediante análise da vida escolar do educando pela
Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP) e consulta ao Conselho de Classe,
considerando-se o disposto no Art. 85 deste Regulamento.~~ 18 – Artigo 63, IV e V do
RETNM IV– acumular três reprovações no mesmo período e obtiver parecer do conselho
de classe referendando a não renovação; V – acumular quatro reprovações no mesmo
185 período. Alteração: IV – ~~acumular~~ reprovar por três vezes consecutivas o mesmo período
letivo ~~três reprovações no mesmo período~~ e obtiver parecer do conselho de classe
referendando a não renovação; V – reprovar por quatro vezes consecutivas o mesmo
período letivo. ~~Acumular quatro reprovações no mesmo período.~~ 19 – Artigo 66, §3º do
RETNM: § 3º Não há garantia de permanência do educando em um determinado turno ao
190 longo da realização do curso. Alteração: § 3º A instituição, de acordo com sua
necessidade, poderá alterar o turno do estudante ~~Não há garantia de permanência de
educando em um determinado turno~~ ao longo da realização do curso, desde que haja
anuência do mesmo. 20 – Artigo 68, pus. do RETNM: Incluir mais um parágrafo.
Transformar o parágrafo único em §2º. Alteração: § 1º Os alunos que solicitam
195 destrancamento de matrícula terão prioridade frente àqueles que solicitam reingresso e
transferência; 21 – Artigo 71, §§2º e 3º do RETNM Incluir §2º e transformar o atual §2º em
3º. Alteração: § 2º Para os cursos com apenas dois semestres letivos, a transferência
descrita no parágrafo 1º poderá ser solicitada após a conclusão do primeiro semestre
letivo. 22 – Artigo 72, caput do RETNM Art. 72. As transferências de turno poderão ser
200 realizadas mediante solicitação do educando, sendo necessária a assinatura do
responsável legal no caso de educandos menores de idade, ou a critério da Diretoria de

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 8 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

Ensino, conforme necessidade institucional, respeitando-se a viabilização do regime de concomitância interna e o atendimento às necessidades específicas do educando.


Alteração: Art. 72. As transferências de turno poderão ser realizadas mediante solicitação do educando, sendo necessária a assinatura do responsável legal no caso de educandos menores de idade. A transferência também pode ser realizada a critério da Diretoria de Ensino conforme necessidade institucional e havendo anuência do educando, respeitando-se a viabilização do regime de concomitância interna, o atendimento às necessidades específicas do educando. 23 – Artigo 73, p.u. do RETNM

Artigo 73. No caso da extinção do polo garante-se ao educando o prosseguimento do educando em outro polo de sua escolha, dentre os polos oferecidos pela instituição.

Alteração: Art. 73. No caso da extinção do polo garante-se ao educando o prosseguimento do curso em outro polo de sua escolha, dentre os polos oferecidos pela instituição. 24 – Artigo 82-A do RETNM Não existe no Regulamento original. Alteração:

§1º A Instituição poderá expedir certificação parcial quando previsto no Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC). 25 – Artigo 90, a, b e c do RETNM a) - ingressantes a partir de 2013; b) matriculados no primeiro período dos cursos no primeiro período letivo de 2013; ou c) que se matricularem nestas turmas em períodos subsequentes dos cursos.

Alteração: I - ingressantes a partir de 2013; II - matriculados no primeiro período dos cursos no primeiro período letivo de 2013; ou III - que se matricularem nestas turmas em períodos subsequentes dos cursos. 26 – Artigo 3, III do RCC III - decidir sobre a situação de cada educando quanto aos estudos de recuperação, à aprovação e à reprovação, considerado o parecer do professor. Respeitado o parecer final do professor; Alteração: III – decidir sobre a situação de cada educando quanto aos estudos de recuperação, à aprovação e à reprovação, ~~respeitado o parecer final do professor;~~ considerado o parecer do professor. **Contribuições do campus Duque de Caxias:** Art. 19. RETNM VIII “É uma minúcia, mas sugiro trocar o “bibliografia” (que é específico para livros) por “Referências”, termo usado pela ABNT que pressupõe outras fontes (vídeos, p ex).”; Artigo 22, parágrafo 2 do RETNM “A contagem global de faltas permite que o discente escolha unidades curriculares para não frequentar, o que vai contra o ensino integrado. Pensar em estratégias que inibam a escolha de unidades curriculares para não frequentar, o que vai contra o ensino integrado.”; Artigo 22 do RETNM “Incluir parágrafo referente a frequência, falta e reposição em aulas experimentais”; Artigo 22, § 2º do RETNM “O artigo poderia

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 9 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

235 deixar mais claro sobre quais aulas os 75% são definidos. Seriam todas as aulas previstas? Todas as aulas ministradas? Por exemplo, uma aula prevista, mas cancelada por um fenômeno natural, o aluno recebe presença ou essa aula não entra no cômputo geral? Numa outra situação extrema: o professor falta 75% das aulas e o aluno "falta" justamente nas 25% que efetivamente ocorrem. Qual o % de faltas, 100% ou 25%? Julgamos que é necessário que o regulamento defina exatamente quais aulas entram

240 nesse cálculo, além de fazer as definições que forem necessárias.”; Artigo 22, § 5º do RETNM “No novo regulamento, deverá ser discutido se a reprovação nos cursos integrados será sempre em todas as disciplinas, independentemente do número de disciplinas em que o estudante ficou reprovado.”; Título IV do RETNM “Não há menção aos alunos com necessidades específicas, que têm direito a atendimento pelo Napne e de


245 recursos específicos.”; Art. 33. RETNM “Há necessidade de se refletir sobre o peso dos bimestres no cálculo de média, tendo como norte a avaliação global do estudante.”; Art. 37, § 8º do RETNM “O IFRJ tem um regulamento de exercícios domiciliares, que pode ser citado aqui.”; Capítulo VI do RETNM “Falta uma menção à reprovação por falta, deixando claro se o aluno tem direito à dependência mesmo nesse caso. O capítulo também não

250 abre possibilidade se a dependência poderia ter CH (parcial) remota.”; Artigo 49 § 3º do RETNM “3 disciplinas não seria um número muito alto para se ficar em dependência? Os semestres de modo geral têm uma quantidade grande de disciplinas, então acumular mais 3 dependências pode ser inviável.”; Artigo 71 do RETNM “É preciso definir se as vagas disponíveis são 36 (limite máximo) ou 40 (limite extraordinário)”;


255 Artigo 73 do RETNM “Não há “Polos” no IFRJ.”; Artigo 87 do RETNM “Não faz mais sentido, pode ser removido.”; Artigo 3º RCC, item III “O professor não deve ser o único responsável por dar o parecer de reprovação. Acredito que um professor ausente (representado ou não) não pode ser responsável por reprovar sozinho um estudante.”; Artigo 11 § 1º RCC “O regulamento deveria deixar claras as condições para um professor ser representado.

260 Além disso, o professor representado, ou seja, que não participou do conselho, não poderia reprovar, sozinho, um aluno, sem ao menos um relatório detalhado sobre o aluno a ser reprovado.”. **Contribuições do campus Engenheiro Paulo de Frontin:** Artigo 2º, I, II e III “Acrescentar finalidades descritas no artigo 6º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Referência: Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.”; Incluir um capítulo que


265 trata dos Princípios Norteadores da Educação Profissional e Tecnológica: O grupo

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 10 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

entende ser importante explicitar no corpo do Regulamento os princípios que norteiam a EPT. A intenção é de que haja um comprometimento com esses princípios, considerando-os necessários para a construção de um projeto que supere a dualidade entre formação técnica e formação propedêutica. Demarcar o significado dessas terminologias é fundamental para que se desloque o foco dos objetivos da EPT do mercado de trabalho para a pessoa humana. São eles: Formação Humana Integral, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Cultura como Categorias Indissociáveis da Formação Humana, O Trabalho como Princípio Educativo, A Pesquisa como Princípio Educativo: o trabalho de produção do conhecimento, A Relação Parte-Totalidade na Proposta Curricular. Referência: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio. Documento Base. Brasília: MEC, 2007. **3. Concepção de Currículo Integrado (interdisciplinaridade, transversalidade, curricularização da pesquisa e da extensão) / Artigos 4º a 20º (RETNM):** Incluir um item que trate da necessidade de inclusão nos currículos de uma porcentagem mínima de atividades de extensão e pesquisa, considerando a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão. O texto pode destacar que dentre seus objetivos está a formação integral dos estudantes para sua atuação profissional, bem como a promoção da transformação social. Referência: Art. 207 da Constituição Federal Brasileira de 1988, que estabelece o princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão e o artigo 43, inciso VII, da Lei nº. 9.394/96; Excluir o inciso I - Não se aplica. **4. Projeto Pedagógico de Curso: concepções, objetivos e diretrizes operacionais. / Artigos 4º a 20º (RETNM): Incluir artigo que trata de matriz de referência:** Respeitada as singularidades e características locais, o grupo entende que o regulamento deve indicar a necessidade de uma Matriz de Referência Institucional para criação dos PPCs dos cursos. As Matrizes de Referência têm o propósito de subsidiar as comissões locais em relação à elaboração dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), a fim de nortear as comissões, especialmente, quanto à oferta das unidades curriculares e suas respectivas cargas horárias. Fundamentação Legal- Conceitual: É essencial que a instituição trate a organização de seus cursos a partir de uma estrutura mínima bem definida. Tal iniciativa evitará problemas como os casos de análise de transferências internas entre os *campi*. Incluir artigo que trata sobre a carga horária máxima dos cursos: O grupo considera importante indicar a carga horária

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 11 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

máxima dos cursos. A sugestão é que o Regulamento traga expresso em seu texto a possibilidade de um excedente de até 10% da carga horária regulamentada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Fundamentação Legal- Conceitual: Diversas pesquisas que tratam sobre a evasão no ensino técnico apontam a elevada carga horária dos cursos, como uma das causas da evasão. Referência: ANAIS V Colóquio Internacional sobre Educação Profissional e Evasão Escolar IV Workshop Nacional de Educação Profissional e Evasão Escolar. 2018. **6. Efetiva função e novos modelos do Estágio Curricular Supervisionado. / Artigo 21º (RETNM):** Art. 21: O estágio curricular supervisionado, compreendido como prática profissional em ambiente real de trabalho, poderá ser obrigatório ou não obrigatório. Sugestão - inserir na parte de estágio, um parágrafo que fale que a carga horária do estágio estará inclusa no limite máximo da carga horária do curso (máximo de até 10% acima da carga horária do Catálogo); Art. 29: Objetivando assegurar a formação integral do educando, os instrumentos de avaliação utilizados deverão observar e analisar, em sua totalidade e de forma interdependente, os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores da aprendizagem. Sugestão - Substituir o termo "afetivo" por outro mais adequado à nossa realidade (sugestão – socioemocional). Art. 29 - §1º: Os instrumentos de avaliação deverão ser múltiplos para possibilitar ao professor o acompanhamento do processo de aprendizagem do educando. Em cada bimestre deverá haver, pelo menos, duas formas de avaliação, no mínimo uma delas escrita. Sugestão - colocar um artigo específico para os casos de necessidades específicas e citar os regulamentos que tratam da educação especial (DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005; e Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011). Colocar o termo "preferencialmente" substituindo "no mínimo". Art. 34 - § 1º: Nos cursos cujos estudos de recuperação se darão em processo, por meio de recuperação paralela, após estudos de recuperação, ao final do processo avaliativo do bimestre, será atribuída ao educando uma nota de recuperação paralela (NRP). O grau do bimestre calculado pelo critério a seguir: $MV1 \text{ e/ou } MV2 \text{ e/ou } MV3 \text{ e/ou } MV4 = (MV+1,5*NRP)/2,5$, sendo MV a média das verificações aplicadas no bimestre. O grau do bimestre só será alterado caso a NRP seja maior que a MV. Sugestão de redação - Nos cursos cujos estudos de recuperação se darão em processo, por meio de recuperação paralela, após estudos de recuperação, ao final do processo avaliativo do bimestre, será atribuída ao educando uma nota de recuperação paralela (NRP). O grau do bimestre será substituído integralmente pela NRP

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 12 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

330 [(MV+NRP) dividida por 2]. O grau do bimestre só será alterado caso a NRP seja maior que a MV. Justificativa - não há sentido no cálculo que está no regulamento. O novo cálculo põe os estudos de recuperação paralela mais justos e simétricos em relação aos de recuperação final, pois os de recuperação final, há a substituição de nota (As notas das quatro recuperações bimestrais (respectivamente MVR1, MVR2, MVR3 e MVR4)

335 substituirão automaticamente as médias das verificações bimestrais correspondentes sempre que forem maiores do que estas e não poderão ultrapassar a nota 6,0), enquanto a paralela não. O Professor acaba por fazer avaliação substitutiva e não usa o cálculo da recuperação paralela, pois o aluno, mesmo tirando uma nota boa na RP, acaba, pelo cálculo, ficando com nota baixa; Art. 37 - §2º: Será considerado aprovado com


340 dependência no segmento letivo o educando que obtiver reprovação em uma disciplina e esta não seja pré-requisito de nenhuma outra disciplina, conforme os artigos do Capítulo VI, Título II. Sugestão de alteração de redação - Será considerado aprovado com dependência no segmento letivo, o educando que obtiver reprovação em até duas disciplinas. A dependência poderá ser cursada em turmas regulares, em turmas de

345 dependência, por meio de estudos dirigidos ou em formato de APNP, de acordo com a realidade e as condições de infraestrutura de cada campus e curso; Art. 48: Entende-se por regime de progressão parcial por meio da dependência, o direito de o educando poder frequentar a disciplina em que ficou reprovado, simultaneamente com o período imediatamente seguinte, para o qual será regularmente promovido. Sugestão de redação


350 - Entende-se por regime de progressão parcial por meio da dependência o direito de o educando poder cursar (caso seja aprovada a alteração de cursar a dependência em formato remoto) a disciplina em que ficou reprovado, simultaneamente com o período imediatamente seguinte, para o qual será regularmente promovido. Art. 49: Em cada segmento letivo, caso o educando fique reprovado em somente uma disciplina poderá

355 beneficiar-se do regime de progressão parcial por meio da dependência nesta disciplina, desde que sejam atendidas, simultaneamente, as seguintes condições, em consonância com os artigos 51 e 52: a) a disciplina não seja pré-requisito de nenhuma outra disciplina; e b) haja viabilidade da oferta da disciplina ou de disciplina equivalente pelo campus do educando. § 1º Em cada período letivo, a Diretoria de Ensino do Campus informará até a

360 data do Conselho de Classe do GF, a relação das disciplinas que atendem simultaneamente às duas exigências do caput do artigo, e estas terão oferta obrigatória

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 13 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

no período letivo seguinte para os educandos em regime de progressão parcial por meio da dependência. Sugestão de redação - Em cada segmento letivo, caso o educando fique reprovado em até duas disciplinas poderá beneficiar-se do regime de progressão parcial por meio da dependência nestas disciplinas, desde que sejam atendidas, simultaneamente, as seguintes condições, em consonância com os artigos 51 e 52: (excluir as alíneas e o primeiro parágrafo) elaborar o fluxograma dos cursos contendo os pré-requisitos a serem respeitados no regime de progressão parcial por meio da dependência. Cursos com mesma matriz oferecidos por diferentes campi deverão apresentar obrigatoriamente o mesmo fluxograma. Art. 49, § 5º, item I: elaborar o fluxograma dos cursos a serem respeitados no regime de progressão parcial por meio da dependência. Cursos com mesma matriz oferecidos por diferentes campi deverão apresentar obrigatoriamente o mesmo fluxograma; Art. 49, § 5º, item III: Definir a viabilidade da oferta da disciplina de acordo com o artigo 51. Sugestão de redação para o Art.º. 51 – O educando, que fizer jus à progressão parcial, poderá ser matriculado em turmas regulares do curso ou em turmas de dependência, mediante condições adequadas de infraestrutura e pessoal. Caso não sejam atendidas estas condições, a dependência poderá ser cursada por meio de estudos dirigidos ou em formato de APNP; **10. Papel pedagógico do Conselho de Classe. / Artigo 3º (RCC):** Art. 3º: Manter; Art. 9º Excluir; Art. 11º § 4º: Sugestão - O professor que, por motivos excepcionais, e sem justificativa prévia ao presidente do Conselho, não entregar as notas até o Conselho de Classe do MV1, terá o prazo máximo de cinco dias úteis 24 horas, a contar da data do referido Conselho para fazê-lo. Art. 13º: Sugestão - O Conselho de Classe de cada turma instalar-se-á, em caráter ordinário, ao final de cada bimestre letivo e ao término do período regular destinado aos estudos de recuperação final, segundo as datas previstas no calendário escolar, prioritariamente, de forma remota. Art. 14º: Poderá haver convocação de instalação extraordinária de Conselho de Classe, prioritariamente, de forma remota, como prerrogativa única e intransferível da Diretoria de Ensino, quando das seguintes situações. **11. Valorização dos saberes obtidos em espaços de educação não-formais: aproveitamento de saberes e experiências. / Artigos 77º a 79º (RETNM):** Art. 87: Excluir - Não se Aplica; Artigos que fazem referência a PROET: Atualizar para PROEN e Incluir a possibilidade de ensino híbrido. **Contribuições do campus Nilópolis: Revisão do Regimento do ETNM:** Art. 2º: acrescentar um item falando sobre o cidadão que se

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 14 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

395 deseja formar, visando uma educação mais inclusiva e diversa; art. 3º: adequar os objetivos e todo o documento sobre a educação especial; Art. 4º: substituir PPP por PDI e PPI; Art. 13: acrescentar item para ratificar a educação especial no documento: o respeito às diferenças e o compromisso com a inclusão do educando público da educação especial no processo educativo.”; Acrescentar texto: para que o currículo da educação especial seja contemplado tais como: adaptação curricular, compactação curricular, PEI, etc.; Art. 19, acrescentar item: para que os planos de ensino contemplem a educação especial tais como: adaptação curricular, compactação curricular, PEI, etc.; Art. 21, acrescentar no texto do artigo: com o texto já aprovado pelo CAET sobre o estágio contemplando a educação especial; Art. 24, acrescentar no texto do artigo: a legislação sobre atendimento pedagógico hospitalar e domiciliar; Art. 28: substituir projeto pedagógico por PPI; Acrescentar artigo no capítulo de avaliação: que contemple avaliação diferenciada para alunos da educação especial, devido suas particularidades e ajustes propostos por PEI conforme prevê a legislação vigente; Art. 33: sugestão de média aritmética simples por tratar os bimestres de forma igualitária e Alterar todo esse artigo e demais do regulamento de forma a não trabalharmos mais com notas, e sim, com os conceitos A B C D e F, como é feito em várias universidades e instituições de ensino; art. 33. Parágrafo 1º: sugestão de substituição da nota menor que 6 pela nota da recuperação e posterior cálculo por média aritmética; art. 37, parágrafo 2: rever a quantidade de disciplinas permitidas na dependência; art. 37. Parágrafo 4º: Temos duas sugestões no campus: 1. Aplicar aos alunos do integrado também o mesmo benefício. 2. Mantém a redação; Art. 47 - parágrafo único: rever o texto; Art. 49: repensar a quantidade de pré-requisitos dos cursos e a quantidade de disciplinas que o aluno pode levar numa eventual dependência; Art. 68: permitir o trancamento a qualquer tempo; Art. 71 - parágrafo 1: permitir o pleito de mudança de curso a qualquer semestre; art. 83 e 84: em função do manual de convivência reavaliar a necessidade do artigo; Regulamentos do Conselho de Classe: Art. 2º: incluir toda a CoTP devido ser uma equipe multidisciplinar; art. 3. Iii: duas sugestões quando a pendência for em uma ou duas disciplinas que: o conselho tenha soberania ou que seja criado uma possibilidade de média global. **Contribuições dos Colegiados dos Cursos do Campus Paracambi para a revisão geral do Regulamento do Ensino Técnico de Nível Médio (RETNM) e do Regulamento dos Conselhos de Classe (RCC):** TÍTULO I (Da Instituição) e TÍTULO II (Da Organização Didática do Ensino

400


405

410

415

420

425

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 15 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio): Colocar o título restrito ao ETNM, sem referência à graduação e à pós-graduação. Unir os Títulos I e II; Art. 3º IX – estimular a produção cultural, o empreendedorismo, o desenvolvimento científico e tecnológico e o pensamento reflexivo: No Art. 3o, Inciso IX, incluir o cooperativismo nas competências do IFRJ; Art. 10. O Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem (AVEA) é gerenciado pela Diretoria de Educação a Distância (DEaD) com suporte da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) para a oferta de cursos na modalidade de EaD no IFRJ, sendo a equipe de cada campus responsável pela gestão pedagógica e administrativa de seus cursos: Atualizar Diretorias ou aprimorar a organização; atualização da nomenclatura. Mudar o nome ("DEaD", "DTI") para a função exercida a fim de evitar desatualização dos nomes (nomenclatura); Art. 15. A organização curricular dos cursos deverá propiciar a articulação entre os conteúdos de formação geral e os conteúdos de formação profissional, de modo a contribuir para a formação integral do educando como cidadão consciente, atuante e criativo e como profissional responsável e competente para desempenhar de forma plena seu papel social, político e econômico na sociedade:

430

435

440


Sugestão de redação: Art. 15. A organização curricular dos cursos deverá propiciar a articulação entre os conteúdos de formação geral e os conteúdos de formação profissional, de modo a contribuir para a formação integral e crítica do educando como cidadão consciente, atuante e criativo e como profissional responsável e competente para desempenhar de forma plena seu papel social, político, ambiental e econômico na sociedade; Art. 21, § 3º Não será exigido relatório escrito além daquele preconizado na legislação federal, sendo vedada a exigência de qualquer forma de apresentação oral, inclusive seminário: Afirma-se que não será exigido relatório escrito exceto aquele preconizado na legislação federal. Porém, o texto não deixa claro se esta regra se aplica

445


450

455

ao estágio obrigatório, não obrigatório, ou a ambos os casos. Tornar claro que se aplica para ambos os casos; Art. 40. A entrega de notas e frequência dos educandos deverá ocorrer após o encerramento de cada bimestre, conforme o estabelecido em calendário escolar: **Sugestão de redação:** Art. 40. A entrega de notas e frequência dos educandos deverá ocorrer até o encerramento de cada bimestre, conforme o estabelecido em calendário escolar. **Justificativa:** Cf. Art. 83. [RETNM, Art. 83. São direitos do educando: (...) V – ser informado, em tempo hábil, dos critérios e dos resultados dos processos de avaliação a que for submetido; (grifo nosso)]; Art. 49. Em cada segmento letivo, caso o

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 16 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

educando fique reprovado em somente uma disciplina poderá beneficiar-se do regime de progressão parcial por meio da dependência nesta disciplina, desde que sejam atendidas, simultaneamente, as seguintes condições, em consonância com os artigos 51 e 52: a) a disciplina não seja pré-requisito de nenhuma outra disciplina; e b) haja viabilidade da oferta da disciplina ou de disciplina equivalente pelo campus do educando: **Sugestão:** aumento do número total de disciplinas no curso para a dependência. **Justificativa:** uma única disciplina por semestre como condição para progressão parcial não é muito pouco? Não poderia ser no máximo 3 (claro, respeitando as normas de pré-requisito sempre)? Talvez se pudesse estipular uma regra do tipo: no máximo 3, contanto que o total de disciplinas no período seguinte não ultrapassasse um número X (preestabelecido em regulamento)? Tal ressalva poderia existir a fim de evitar que o educando tenha que cursar um número de disciplinas impraticável. No caso, tal mudança afetaria o §3, fazendo com que o aluno não pudesse ser aprovado com uma nova progressão parcial caso não fosse aprovado em pelo menos uma das que já estava cursando anteriormente (para não ficar com mais de 4 progressões parciais). **Discutiu-se ainda sobre esse ponto:** - possibilidade (e papel) do PEI na progressão parcial; - possibilidade do sistema de créditos no Ensino Médio; - "período intermediário" nos moldes do Art. 37, § 6º. Pode ser considerado como progressão? [RETNM, Art. 37. Quanto ao aproveitamento final do educando, serão observados, pela ordem, os seguintes critérios: (...) § 6º O educando dos cursos técnicos integrados, de regime semestral, quando reprovado no penúltimo ou último período do curso, ficará dispensado de cursar as disciplinas em que tiver sido aprovado; CAPÍTULO VI – DAS TRANSFERÊNCIAS E DO REINGRESSO: **Sugestão:** Para transferência entre *campi*, colocar o requisito do aluno ter cursado ao menos um segmento letivo, independente de aproveitamento. **Justificativa:** Atualmente, o regulamento não menciona de maneira clara sobre os requisitos para as transferência entre os *campi*, apenas trata sobre a transferência entre cursos. Para a transferência entre cursos, o aluno deverá ter cursado com aproveitamento dois segmentos letivos, mas para a transferência entre *campi*, não são impostas regras claras no regulamento. Sugere-se, para transferência entre *campi*, colocar o requisito do aluno ter cursado ao menos um segmento letivo, independente de aproveitamento. A necessidade de cursar ao menos um segmento letivo, independente de aproveitamento, se dá para o aluno não se inscrever em um local que não deseja já pleiteando um mais próximo, porém de maior

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 17 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

490 concorrência. Nesse caso o aluno pleiteia estudar mais próximo de sua residência, podendo até indicar a preferência de curso, mas sendo a transferência condicionada ao curso que houver vaga no *campus* de destino; Art. 77, Parágrafo único. Cabe à Equipe Técnico-Pedagógica, com a assessoria dos coordenadores de Cursos e/ou Áreas de Conhecimento/ Profissionais, determinar o regime de adaptação a ser cumprido pelo

495 educando transferido e acompanhar o seu aproveitamento e a sua frequência às aulas: **Sugestão de redação:** Parágrafo único. Cabe à Equipe Técnico-Pedagógica, com a assessoria dos coordenadores de Cursos e/ou Áreas de Conhecimento/Profissionais e **Coordenadores das disciplinas básicas comuns**, determinar o regime de adaptação a ser cumprido pelo educando transferido e acompanhar o seu aproveitamento e a sua


500 frequência às aulas; Outras contribuições: Aproveitamento de saberes e de outras experiências - isso poderia/deveria ser usado para valorização dos saberes obtidos em espaços de educação não formais. Talvez demande documento próprio; Revisão ortográfica: Capítulo III: "Da frequência" (faltou o acento circunflexo no "e"). Art. 29, §4o, Inciso II: "autoavaliação" não tem mais hífen, de acordo com o Novo Acordo Ortográfico.

505 No Art. 73 lê-se: "As transferências de polo, poderão ser realizadas [...]": esta vírgula inexistente, pois está separando o sujeito da oração do predicado. No Art. 73, Parágrafo Único, lê-se: "garante-se ao educando o prosseguimento do educando em outro polo de sua escolha". Para evitar repetição próxima, bastaria grafar: "garante-se ao educando o prosseguimento em outro polo de sua escolha". Sobre o Regulamento do Conselho de


510 Classe (Resolução ConSup nº 19, de 19 de abril de 2013: Art. 3º. Compete ao Conselho de Classe quanto ao processo de avaliação da aprendizagem e aos critérios de progressão acadêmica: (...) III – decidir sobre a situação de cada educando quanto aos estudos de recuperação, à aprovação e à reprovação, respeitado o parecer final do professor: **Sem consenso:** mudança na redação do Inciso III. **Consenso:** uma única

515 disciplina não pode (poderia) reter o aluno em todo o período, exceto por decisão do CoC. **Discutiu-se ainda sobre esse ponto:** - progressão parcial e pré-requisito; - papel avaliativo da frequência; - como lidar e acompanhar o aluno progredido: relatório* do professor que reprovou o aluno, histórico de participação e de dificuldades, criação de mecanismos, papel da integração, papel da equipe da disciplina, tutoria. *apresentado (e


520 discutido) no CoC; Revisão ortográfica: Art. 1o, Parágrafo Único, Inciso I: "Frequência" não tem mais trema. Capítulo IV, Art. 6o: Coordenação Técnico-Pedagógica (está grafado

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 18 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

"Técnica-Pedagógica"). Capítulo V, Art. 10, Inciso I: Autoavaliação não tem mais hífen, no Novo Acordo Ortográfico. Para este prefixo, o hífen se mantém quando a palavra seguinte começa com h ou com o (auto-observação, por exemplo). Art. 11, §3o: Não cumprimento não tem mais hífen (está grafado não-cumprimento). Os compostos formados por "não" perderam o hífen no Novo Acordo. Art. 14, §2o: "Subsequente" não tem mais trema de acordo com o Novo Acordo Ortográfico. **Contribuições campus Niterói acerca do Regulamento Educação Profissional de Nível Médio:** Art. 2º: acrescentar um item falando sobre o cidadão que se deseja formar, visando uma educação mais inclusiva e diversa; Art. 3º: adequar os objetivos e todo o documento sobre a educação especial; Art. 4º: substituir PPP por PDI e PPI; Art. 13: acrescentar item para ratificar a educação especial no documento: o respeito às diferenças e o compromisso com a inclusão do educando público da educação especial no processo educativo.”; acrescentar artigo nesta região do Documento: para que o currículo da educação especial seja contemplado tais como: adaptação curricular, compactação curricular, PEI, etc.; Artigo 19. Acrescentar item: para que os planos de ensino contemplem a educação especial tais como: adaptação curricular, compactação curricular, PEI, etc.; Artigo 21. Acrescentar parágrafo: com o texto já aprovado pelo CAET sobre o estágio contemplando a educação especial; Artigo 24. acrescentar no texto do artigo: a legislação sobre atendimento pedagógico hospitalar e domiciliar; Art. 28: substituir projeto pedagógico por PPI; Acrescentar artigo no capítulo de avaliação: que contemple avaliação diferenciada para alunos da educação especial, devido suas particularidades e ajustes propostos por PEI conforme prevê a legislação vigente; Art. 33: sugestão de média aritmética simples por tratar os bimestres de forma igualitária e Alterar todo esse artigo e demais do regulamento de forma a não trabalharmos mais com notas, e sim, com os conceitos A B C D e F, como é feito em várias universidades e instituições de ensino; Art. 33. Parágrafo 1º: sugestão de substituição da nota menor que 6 pela nota da recuperação e posterior cálculo por média aritmética; Art. 37, parágrafo 2: rever a quantidade de disciplinas permitidas na dependência; Art. 37. Parágrafo 4º: Temos duas sugestões no campus: 1. Aplicar aos alunos do integrado também o mesmo benefício. 2. Mantém a redação; Art. 47 - parágrafo único: rever o texto; Art. 49: repensar a quantidade de pré-requisitos dos cursos e a quantidade de disciplinas que o aluno pode levar numa eventual dependência; Art. 68: permitir o trancamento a qualquer tempo; Art. 71 - parágrafo 1: permitir o pleito de

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 19 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

555 mudança de curso a qualquer semestre; Art. 83 e 84: em função do manual de convivência reavaliar a necessidade do artigo. Contribuições do campus Niterói acerca do regulamento dos conselhos de classe: Art. 2º: incluir toda a CoTP devido ser uma equipe multidisciplinar; art. 3. lii: duas sugestões quando a pendência for em uma ou duas disciplinas que: o conselho tenha soberania ou que seja criado uma possibilidade de média global. **Contribuições do campus pinheiral:** TÍTULO I (Da Instituição) e TÍTULO II
560 (Da Organização Didática do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio): Colocar o título restrito ao ETNM, sem referência à graduação e à pós-graduação. Unir os Títulos I e II; Art. 3º IX – estimular a produção cultural, o empreendedorismo, o desenvolvimento científico e tecnológico e o pensamento reflexivo: No Art. 3º, Inciso IX, incluir o cooperativismo nas competências do IFRJ; Art. 10. O Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem (AVEA) é gerenciado pela Diretoria de Educação a Distância (DEaD)
565 com suporte da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) para a oferta de cursos na modalidade de EaD no IFRJ, sendo a equipe de cada campus responsável pela gestão pedagógica e administrativa de seus cursos: Atualizar Diretorias ou aprimorar a organização; atualização da nomenclatura. Mudar o nome ("DEaD", "DTI") para a função exercida a fim de evitar desatualização dos nomes (nomenclatura); Art. 15. A organização curricular dos cursos deverá propiciar a articulação entre os conteúdos de formação geral e os conteúdos de formação profissional, de modo a contribuir para a formação integral do educando como cidadão consciente, atuante e criativo e como profissional responsável e competente para desempenhar de forma plena seu papel social, político e econômico na
570 sociedade: Sugestão de redação: Art. 15. A organização curricular dos cursos deverá propiciar a articulação entre os conteúdos de formação geral e os conteúdos de formação profissional, de modo a contribuir para a formação integral e crítica do educando como cidadão consciente, atuante e criativo e como profissional responsável e competente para desempenhar de forma plena seu papel social, político, ambiental e econômico na
575 sociedade; Art. 21, § 3º Não será exigido relatório escrito além daquele preconizado na legislação federal, sendo vedada a exigência de qualquer forma de apresentação oral, inclusive seminário: Afirma-se que não será exigido relatório escrito exceto aquele preconizado na legislação federal. Porém, o texto não deixa claro se esta regra se aplica ao estágio obrigatório, não obrigatório, ou a ambos os casos. Tornar claro que se aplica
580 para ambos os casos; Art. 40. A entrega de notas e frequência dos educandos deverá
585

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 20 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

ocorrer após o encerramento de cada bimestre, conforme o estabelecido em calendário escolar: Sugestão de redação: Art. 40. A entrega de notas e frequência dos educandos deverá ocorrer até o encerramento de cada bimestre, conforme o estabelecido em calendário escolar. Justificativa: Cf. Art. 83. [RETNM, Art. 83. São direitos do educando:

590 (...) V – ser informado, em tempo hábil, dos critérios e dos resultados dos processos de avaliação a que for submetido; (grifo nosso)]; Art. 49. Em cada segmento letivo, caso o educando fique reprovado em somente uma disciplina poderá beneficiar-se do regime de progressão parcial por meio da dependência nesta disciplina, desde que sejam atendidas, simultaneamente, as seguintes condições, em consonância com os artigos 51 e 52: a) a


595 disciplina não seja pré-requisito de nenhuma outra disciplina; e b) haja viabilidade da oferta da disciplina ou de disciplina equivalente pelo campus do educando: Sugestão: aumento do número total de disciplinas no curso para a dependência. Justificativa: uma única disciplina por semestre como condição para progressão parcial não é muito pouco? Não poderia ser no máximo 3 (claro, respeitando as normas de pré-requisito sempre)?

600 Talvez se pudesse estipular uma regra do tipo: no máximo 3, contanto que o total de disciplinas no período seguinte não ultrapassasse um número X (preestabelecido em regulamento)? Tal ressalva poderia existir a fim de evitar que o educando tenha que cursar um número de disciplinas impraticável. No caso, tal mudança afetaria o §3, fazendo com que o aluno não pudesse ser aprovado com uma nova progressão parcial

605 caso não fosse aprovado em pelo menos uma das que já estava cursando anteriormente (para não ficar com mais de 4 progressões parciais). Discutiu-se ainda sobre esse ponto: - possibilidade (e papel) do PEI na progressão parcial; - possibilidade do sistema de créditos no Ensino Médio; - "período intermediário" nos moldes do Art. 37, § 6º. Pode ser considerado como progressão? [RETNM, Art. 37. Quanto ao aproveitamento final do

610 educando, serão observados, pela ordem, os seguintes critérios: (...) § 6º O educando dos cursos técnicos integrados, de regime semestral, quando reprovado no penúltimo ou último período do curso, ficará dispensado de cursar as disciplinas em que tiver sido aprovado.]; CAPÍTULO VI - DAS TRANSFERÊNCIAS E DO REINGRESSO: Sugestão: Para transferência entre campi, colocar o requisito do aluno ter cursado ao menos um

615 segmento letivo, independente de aproveitamento. Justificativa: Atualmente, o regulamento não menciona de maneira clara sobre os requisitos para as transferências entre os campi, apenas trata sobre a transferência entre cursos. Para a transferência

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 21 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

entre cursos, o aluno deverá ter cursado com aproveitamento dois segmentos letivos, mas para a transferência entre campi, não são impostas regras claras no regulamento.

620 Sugere-se, para transferência entre campi, colocar o requisito do aluno ter cursado ao menos um segmento letivo, independente de aproveitamento. A necessidade de cursar ao menos um segmento letivo, independente de aproveitamento, se dá para o aluno não se inscrever em um local que não deseja já pleiteando um mais próximo, porém de maior concorrência. Nesse caso o aluno pleiteia estudar mais próximo de sua residência,


625 podendo até indicar a preferência de curso, mas sendo a transferência condicionada ao curso que houver vaga no campus de destino; Art. 77, Parágrafo único. Cabe à Equipe Técnico-Pedagógica, com a assessoria dos coordenadores de Cursos e/ou Áreas de Conhecimento/ Profissionais, determinar o regime de adaptação a ser cumprido pelo educando transferido e acompanhar o seu aproveitamento e a sua frequência às aulas:

630 Sugestão de redação: Parágrafo único. Cabe à Equipe Técnico-Pedagógica, com a assessoria dos coordenadores de Cursos e/ou Áreas de Conhecimento/Profissionais e Coordenadores das disciplinas básicas comuns, determinar o regime de adaptação a ser cumprido pelo educando transferido e acompanhar o seu aproveitamento e a sua frequência às aulas; Outras contribuições: Aproveitamento de saberes e de outras


635 experiências - isso poderia/deveria ser usado para valorização dos saberes obtidos em espaços de educação não formais. Talvez demande documento próprio; Revisão ortográfica: Capítulo III: "Da frequência" (faltou o acento circunflexo no "e"). Art. 29, §4º, Inciso II: "autoavaliação" não tem mais hífen, de acordo com o Novo Acordo Ortográfico. No Art. 73 lê-se: "As transferências de polo, poderão ser realizadas [...]": esta vírgula

640 inexistente, pois está separando o sujeito da oração do predicado. No Art. 73, Parágrafo Único, lê-se: "garante-se ao educando o prosseguimento do educando em outro polo de sua escolha". Para evitar repetição próxima, bastaria grafar: "garante-se ao educando o prosseguimento em outro polo de sua escolha". Contribuições do campus Pinheiral sobre o Regulamento do Conselho de Classe (Resolução ConSup nº 19, de 19 de abril de

645 2013): Art. 3º. Compete ao Conselho de Classe quanto ao processo de avaliação da aprendizagem e aos critérios de progressão acadêmica: (...) III – decidir sobre a situação de cada educando quanto aos estudos de recuperação, à aprovação e à reprovação, respeitado o parecer final do professor: Sem consenso: mudança na redação do Inciso III. Consenso: uma única disciplina não pode (poderia) reter o aluno em todo o período,

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 22 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

650 exceto por decisão do CoC. Discutiu-se ainda sobre esse ponto: - progressão parcial e
pré-requisito; - papel avaliativo da frequência; - como lidar e acompanhar o aluno
progridido: relatório* do professor que reprovou o aluno, histórico de participação e de
dificuldades, criação de mecanismos, papel da integração, papel da equipe da disciplina,
tutoria. *apresentado (e discutido) no CoC; Revisão ortográfica: Art. 1º, Parágrafo Único,
655 Inciso I: "Frequência" não tem mais trema. Capítulo IV, Art. 6º: Coordenação Técnico
Pedagógica (está grafado "Técnica-Pedagógica"). Capítulo V, Art. 10, Inciso I:
Autoavaliação não tem mais hífen, no Novo Acordo Ortográfico. Para este prefixo, o hífen
se mantém quando a palavra seguinte começa com h ou com o (auto-observação, por
exemplo). Art. 11, §3º: Não cumprimento não tem mais hífen (está grafado não-
660 cumprimento). Os compostos formados por "não" perderam o hífen no Novo Acordo. Art.
14, §2º: "Subsequente" não tem mais trema de acordo com o Novo Acordo Ortográfico.
Contribuições do campus Realengo: Art. 3º inciso III Art. 5º, inciso I Art. 6º Art. 22 Art.
60, a) Outros (observar ao revisar o texto): Retirar e/ou adequar, pois não oferecemos EM
sem estar integrado ao técnico; Art. 11: Incluir o termo inclusivo após "processo de
665 ensino-aprendizagem dinâmico"; Art. 16, § 2º: Definir a periodicidade nesse item; Art., 37,
§ 5º: Concomitância interna? Excluir parágrafo; Art. 38: E quanto aos casos em que o
aluno só se recupera após a consolidação do período letivo? Sugestão de incluir um
parágrafo: "Nos casos em que o retorno do estudante somente possa ocorrer após a
consolidação do período letivo no sistema, a ele deve oportunizado fazer as avaliações
670 até a primeira semana de aulas do período subsequente."; Art. 63, Inciso II: Adequar o
texto (servidores, anistiados, terceirizados e/ou contra ...); Art. 63, inciso IV e inciso V, §
2º e § 3º: Uma escola pública inclusiva não deveria manter práticas exclusivas. O
jubileamento não tem mais base legal após sua retirada do texto da LDB vigente; Art. 66:
Há uma importância especial da manutenção e observância do Parágrafo 4º; Art. 66 caput
675 e § 1º: Os números (36 e 40) aplicam-se à EAD também?; Art. 77, Parágrafo Único "Cabe
à Equipe Técnico-Pedagógica, com a assessoria dos coordenadores de Cursos e/ou
Áreas de Conhecimento/ Profissionais, determinar o regime de adaptação a ser cumprido
pelo educando transferido e acompanhar o seu aproveitamento e a sua frequência às
aulas.": A COTP determina ou elabora? Ou a coordenação de curso determina com a
680 assessoria da CoTP? Regimento Geral - Art.130 Cabe à CoTP I - subsidiar a reflexão
constante sobre o processo ensino-aprendizagem nas diferentes modalidades de ensino

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 23 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

ministradas na Instituição, a partir do acompanhamento pedagógico do desenvolvimento dos currículos dos cursos; 6- Art. 83, Inciso IX Conselho de Educandos Representantes de Turma (CART): Adequar nome às siglas, ou mudar a sigla. No entanto, considerar que

685 CART é tradicional; 7. Art. 84, Incisos IX e XIV: Adequar o texto (servidores, anistiados, terceirizados e/ou contra ...); TÍTULO V – todos os artigos: Retirar Art. 87 Atualizar os demais. Regulamento Conselho de Classe: Art. 2º, inciso IV: O secretário deve participar a convite em casos de necessidade de esclarecimentos. Hoje, com o sistema, perdeu o sentido a presença obrigatória; Art.3º, inciso III: Modificar: “decidir sobre a situação de


690 cada educando quanto aos estudos de recuperação, à aprovação e à reprovação, respeitado o parecer final dos conselheiros presentes.”; Art. 5º, inciso II Art. 6º: O inciso II está conflitante com o Art. 6º. Sugestão: Suprimir parte do Art. 6º. “O Conselho de Classe será secretariado por um profissional da Coordenação Técnica-Pedagógica, ou, na sua ausência, por membro indicado pela presidência do Conselho. **Contribuições do**

695 **campus Resende:** Artigos 2º e 3º (RETNM): ART 2º II E III, mencionar “inovação” no texto destes dois parágrafos. II – Mencionar pesquisa de base ART 3º VIII – Acrescentar “pesquisa de base” IX – Acrescentar “em conjunto com o aprimoramento técnico visando o desenvolvimento intelectual dos docentes e discentes”; Artigos 4º a 20º (RETNM): Capítulo 2 com subdivisões conforme a modalidade de ensino. ART 17 Parágrafo 1º -


700 Aulas teóricas e/ou práticas. Parágrafo 4º - Detalhar melhor como será o acompanhamento da PROEN ART 18 Verificar diretrizes indutoras; Artigos 77º a 79º (RETNM): ART 78 Criação de um regulamento próprio para transferência e aproveitamento de estudos. Proposta de artigo. A Instituição deve garantir aos alunos do IFRJ essa mobilidade com aproveitamento das disciplinas básicas; Artigo 21º (RETNM):

705 Verificar se condiz com as normativas de estágios vigentes; Artigos 28 a 43(RETNM): ART 27 No caso do EMI, aqui também caberia colocar o que foi estabelecido nas Diretrizes indutoras de 2018 com relação à obrigatoriedade dos componentes curriculares. ART 32 Em cada bimestre letivo o conjunto das avaliações constituirá a média das verificações bimestrais (respectivamente, MV1, MV2, MV3 e MV4, conforme o


710 caso). O cálculo da nota do educando ao final do período letivo será chamado G. Os campi que oferecem cursos anuais (Resende, São Gonçalo e Pinheiral) reivindicam a inclusão da possibilidade da trimestralidade no caso dos cursos anuais. Esta fórmula dificulta a recuperação de notas. Como sugestão, verificar como o IFRN faz o cálculo. A

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 24 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

715 forma de apresentação do cálculo do educando é extremamente confusa ao falar das diferentes formas de oferta, de recuperação paralela e final ao mesmo tempo. ART 33 A 35 Colocar exemplos nas fórmulas de cálculos de notas. ART 34 Sugestão de alteração no peso de cada bimestre nos cursos em regime anual. Parágrafo 2º - A escolha estará registrada no PPC de cada curso. Artigos 44 a 47 (RETNM): Se não são excludentes, no caso de usar mais de uma forma de recuperação, qual dos cálculos utilizar? Defendo a 720 recuperação paralela e a necessidade de pensar em formas de efetivá-la na prática. Seria interessante conceituar recuperação paralela e clarificar como deve ser realizada Art. 45 - Cabe aqui colocar as determinações da Instrução Normativa PROET n 3 de 2015 sobre a recuperação paralela ou indicar que este tipo de recuperação está regulamentado pela referida Instrução Normativa. Aproveito para sinalizar a necessidade de reflexão sobre 725 aquela Instrução Normativa, principalmente no que diz respeito à "realização dos estudos de recuperação paralela". Neste tópico, na prática, a normativa está baseada no pressuposto de que o docente aplica duas avaliações bimestrais. Porém, não é incomum os docentes utilizarem muito mais de duas atividades de avaliação (trabalhos, seminários, lista de exercícios...). Neste caso o descrito na Normativa na prática é inviável tendo em 730 vista o número de alunos, a carga horária dos professores, a problemática do contra turno em um contexto de falta de refeitório e de transporte gratuito fora do horário... Enfim, é necessária uma discussão desta Normativa no sentido de ir na contramão da recuperação paralela. Ao contrário, no sentido de torná-la mais clara e efetiva. Art. 47 - O Art. 47 do Cap. V não menciona a recuperação final, ou seja, a recuperação após o fechamento 735 parcial do 4º bimestre no caso de cursos anuais; Artigos 48 a 53 (RETNM): Art. 49 -Creio que duas disciplinas seria viável e não uma como prevê o atual Regulamento. (IFF e IFRN como referência); Artigo 3º (RCC): Servir como instrumento de aperfeiçoamento da prática pedagógica buscando alternativas e sugerindo metodologias, procedimentos e recursos didáticos e metodológicos que contribuam para ajustes necessários na condução 740 do processo de ensino aprendizagem. Artigo 15º (RETNM): Separar em capítulos ou em documentos distintos de acordo com as formas de oferta permitiria apontar os princípios estabelecidos nas DIRETRIZES INDUTORAS para o EMI, aprovadas em 2018, como documento norteador na organização dos currículos do EMI; Proposição para critérios de Avaliação e Conselho de Classe Extraordinário: Inserir Artigo que menciona Atendimento 745 Domiciliar Especializado. Incluir Equipe Multidisciplinar no regramento. **Contribuições do**

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 25 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

campus Rio de Janeiro: Contribuição geral: Pontuou-se que é necessário discutir mudanças nas diretrizes com relação à carga horária a distância nos cursos presenciais, considerando o cenário pós-pandemia com relação a quais tipos de atividade poderão ser trabalhadas de forma online, como aulas, avaliações, recuperação e dependência e qual carga horária pode ser utilizada. É importante que, para isso, seja garantido o permanente acesso do estudante às atividades online. Fundamentação legal: Resolução CNE 06/2012 - permite 20% de carga horária diária a distância em cursos presenciais; Resolução CNE/CP 01/2021 - permite carga horária a distância em cursos presenciais desde que sejam obedecidos os requisitos do CNCT, que mostra que os cursos dos eixos do campus normalmente têm 20% de CH máxima a distância no catálogo mas não se fala em CH “diária”, dando a entender que seria a total; Título II e Artigos 3º ao 6º, 22º, entre outros: Os artigos e o título citados mencionam que o IFRJ oferece ensino médio sem estar integrado ao técnico, o que, atualmente, não ocorre, sendo necessária a atualização; Artigo 3º, inciso II: Necessidade de descrever melhor e oferecer informações mais precisas sobre os cursos EJA; Artigo 5º: Explicar melhor cada modalidade de ensino, evidenciando suas especificidades; Artigo 16 §2: “Os currículos serão periodicamente avaliados” Sugeriu-se adicionar um período específico para essa revisão, visto que o texto atual é muito vago; Artigo 17 §2: Necessário adicionar o significado de micro estágios.; Artigo 17 §3: Não estabelece limites do que possa ser oferecido aos educandos para atividades complementares. Sugeriu-se que seja mencionada uma articulação destas atividades por direções, coordenações de curso ou CoTP. Artigo 18: Existe uma porcentagem mínima de equivalência entre cursos de mesma diplomação, ofertados em diferentes campi, visto que os arranjos locais afetam diretamente os perfis de egresso? Caso sim, em qual documento a informação está presente? Caso não, esta porcentagem poderia ser incluída no regulamento; Artigo 19: Foi solicitado que fosse esclarecido se os planos de cursos disponibilizados no sistema acadêmico atendem o artigo a respeito do programa de ensino. Foi sugerido que se mantivesse a divulgação dos programas de ensino por meio eletrônico e a retirada da obrigatoriedade de os programas constarem na biblioteca, visto que essa consulta não costuma ser realizada. Além disso, entendeu-se que, caso a divulgação dos programas de ensino não esteja sendo realizada conforme o artigo e que se pense em estratégias para tornar isto mais efetivo ou que se altere o artigo; Artigo 23: Foi proposto acrescentar um 3º parágrafo entendendo que algumas

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 26 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

780 situações sigilosas e emergências ocorrem no cotidiano da vida familiar dos estudantes, que procuram a CoTP para apresentar seus relatos. Segue o texto sugerido: Nos casos e situações não contemplados neste regulamento, caberá parecer dos profissionais que atuam na assistência ao estudante (pedagogos, técnicos em assuntos educacionais, assistentes sociais e psicólogos); Artigo 26 inciso II: Solicitou-se ampliar o prazo para 20 dias. Esta proposição resulta das observações acumuladas pela CoTP quanto ao processo de adaptação e organização da família e dos estudantes no início dos períodos.


785 Podemos destacar: estudantes oriundos de outros municípios e bairros distantes; a demora no recebimento do RIOCARD, uniformes e outros; Artigo 29 §1: Foi sugerida a criação de um parágrafo adicional a respeito das disciplinas de Artes e Educação Física conferindo uma excepcionalidade em relação ao cumprimento do mínimo de 1 avaliação escrito por bimestre, devido à diversidade de possibilidades de avaliações não escritas

790 para estas disciplinas que trabalham com outras linguagens, como: oral, corporal, musical, pictórica, fotográfica, gráfica, etc.; Artigo 29 §2: Revisar com o setor responsável pela EaD no IFRJ, conjuntamente ao CAET, os diversos critérios de avaliação e trabalho pedagógico aplicados a esta modalidade de ensino, considerando os recentes avanços da tecnologia e de sua aplicação; Artigo 29 §2 inciso I: O termo “hum’ não é mais usual;


795 Artigo 34 §2: Foi sugerido que se esclareça se, no regime anual, a recuperação paralela, realizada ao final do semestre, corresponde a uma avaliação única ou a uma avaliação para cada bimestre. Outra dúvida é sobre qual seria o fundamento pedagógico para que, no regime anual, haja uma limitação sobre a nota 6,0 na recuperação ao estudante, sendo que para o regime semestral isso não é descrito no regulamento; Artigo 37 inciso V § 5º:

800 Esclarecer se ainda existe (ou se pode vir a existir) concomitância interna no instituto e avaliar se cabe a retirada deste termo; Artigo 37 inciso V § 6º e 7º: Foi questionado se esses parágrafos têm embasamento legal para alunos de ensino básico, especialmente os menores de idade. Ou seja, se é permitido por lei, por exemplo, que um estudante de 17 anos fique fora da escola alguns dias da semana, ou, no extremo, vá à escola uma

805 única vez por semana; Artigo 40: Foi sugerido que se substituísse a palavra “notas” (que pode estar relacionada à nota de qualquer atividade avaliativa) por “médias das verificações bimestrais” de forma a evitar contradições com o Art. 29 §5º que afirma que a devolução dos instrumentos avaliativos deve ser imediata; Artigo 44 parágrafo único: Remover a palavra “imediatas”, pois cada situação demanda um tempo diferente para

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 27 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

810 solução; Artigo 46 parágrafo único: Inserir a obrigatoriedade de pelo menos uma aula de
recuperação antes da avaliação, sendo necessário garantir pelo menos 2 encontros de
recuperação, sendo um deles de orientação; Artigo 49: As discussões iniciais sobre o Art.
49 do Capítulo V – Progressão Parcial gerou uma série de perguntas para discussão
entre as equipes que foram, posteriormente, levadas à reunião da comissão do local
815 seguinte. Seguem as perguntas e respostas obtidas através das discussões na comissão:
1) Dependência deve levar em conta o pré-requisito? Sim. Entretanto, é importante que
seja possível a discussão de casos específicos em que haja concordância dos
professores envolvidos, coordenador de curso e direção de ensino no sentido de permitir
a dependência com pré-requisito. Além disso, houve concordância que é necessária a
820 revisão dos pré-requisitos e equivalências entre disciplinas para que se mantenham
apenas aqueles estritamente necessários, tornando possível um maior número de
dependências, diminuindo as retenções. O campus fez uma adaptação neste sentido em
2019 e, mesmo assim, foi pontuada a necessidade de ser revisto. 2) O COC pode
deliberar dependências com quebra de pré-requisito? Não. Como mencionado
825 anteriormente, isso deve poder ser uma premissa dos professores envolvidos,
coordenador de curso e direção de ensino em casos especiais. 3) Concordamos que o
aluno pode acumular até 3 dependências em períodos letivos distintos (Art. 49 §3)? Não.
Esse número deveria ser limitado a 2 dependências acumuladas, no máximo. Acredita-se
que cursar todas as disciplinas do período letivo mais 3 dependências não seja saudável
830 ao estudante. 4) Concordamos que o aluno possa obter, no máximo, 2 dependências em
um mesmo período letivo, ao invés de 1 (Art. 49 caput)? Sim. Entendeu-se que pode ser
interessante expandir o número de dependência obtidas em um dado período letivo para
dar chance ao aluno de se recuperar sem ficar retido. Também torna o regulamento mais
coerente no que diz respeito ao número de dependências que podem ser conduzidas ao
835 mesmo tempo pelo estudante, tendo acordo com a resposta da pergunta anterior. 5)
Concordamos com formas alternativas de progressão parcial que não sejam uma
dependência? (E: plano de estudos; refazer uma das avaliações) A maioria das
representações não se sentiu confortável para opinar, sendo o motivo apontado a falta de
informações sobre este assunto no sentido de definir em quais casos seria aplicável e
840 como funcionariam estas formas alternativas. Logo, são necessários esclarecimentos;
Capítulo VII: Poderia apresentar diretrizes sobre a validação do aproveitamento de

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 28 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

estudos, como porcentagem de equivalência de disciplinas; Artigo 77 (caput e parágrafo único): Faz-se necessário um esclarecimento sobre o que seria o chamado “regime de adaptação”. Além disso, pelo texto, as funções da DE, CoTP e coordenações de curso

845 poderiam ser mais bem esclarecidas, devendo ser frisada a necessidade do trabalho conjunto no acompanhamento do estudante em regime de adaptação. Regulamento do Conselho de Classe: Artigo 3º inciso III: O posicionamento do campus no sentido de definir se a palavra final na aprovação/reprovação do estudante deveria ser do conselho de classe foi discutida, não sendo obtido consenso entre estas duas opções extremas. A


850 maioria dos membros concordou que poderia se pensar em alguma solução meio termo entre os dois extremos, mas não houve sucesso em elaborar esta proposta. Foi acordado que, caso seja elaborada uma proposta alternativa no CAET, com base nas contribuições dos demais campi e que fuja à dicotomia da soberania docente versus soberania do COC, cabe aos conselheiros do CAET encaminhar a proposta à comunidade do campus Rio de

855 Janeiro para nova oportunidade de debate, deliberação e tentativa de consenso. Caso não haja esta proposta intermediária, solicitou-se que seja dado retorno pelo CAET ao campus da mesma forma, para que se realize uma discussão e votação em condições apropriadas. Este futuro consenso do campus, caso haja, baseará o posicionamento dos conselheiros em regime de votação. Abaixo são descritos os principais pontos discutidos

860 nas reuniões: - Foi pontuado um problema de falta de diretrizes em situações em que professores que lançam nota no sistema, reprovam alunos e faltam ao COC-GF, tornando o diálogo tão necessário nos COCs impossível. - Com relação à conduta dos COCs, observou-se que intervenções por membros dos COCs em casos de reprovação são, muitas vezes, vistas como questionamento do trabalho pedagógico do professor ou como

865 tentativas de persuasão para que seja feita a aprovação do aluno, levando a situações incômodas ou constrangedoras. No mesmo contexto, a falta de flexibilidade de certos professores durante os COCs na consideração das opiniões dos demais membros na tomada de decisões finais leva a situações igualmente desconfortáveis. Poderiam ser pensados mecanismos de organização dos COCs que garantam um diálogo mais

870 saudável entre os membros. Isto poderia ajudar na superação das polarizações em relação à soberania do COC x professor. Pontos a favor da manutenção do parecer final do professor na definição da aprovação/reprovação: - Pontuou-se que o diálogo já é aberto nos COCs e já são feitas as discussões do desempenho e do histórico do aluno,

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 29 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

875 sendo a decisão do professor tomada apenas após este momento. - O professor teve o contato próximo com o aluno na disciplina e pode dizer melhor se ele tem alguma deficiência que seria prejudicial se fosse carregada ao semestre seguinte. Ou seja, alunos podem progredir com deficiências graves se o COC os aprovar sem a concordância do professor da disciplina, podendo resultar em futuras retenções no curso. - A instituição forma profissionais com registro em conselho, diferentemente do ensino médio regular.

880 Dessa forma, se torna ainda mais importante que o estudante não seja aprovado com déficits em sua formação de modo a não comprometer, não só disciplinas, mas também sua atuação profissional. - Posturas inapropriadas de certos profissionais, como reprovações massivas, deveriam ser combatidas internamente e não utilizando o regulamento. Pontos a favor da alteração para que a avaliação seja coletiva durante os

885 COCs para definição da aprovação/reprovação: - A responsabilidade na decisão da aprovação do estudante muitas vezes fica nas mãos de apenas 1 professor, gerando constrangimentos. Essa responsabilidade se diluiria a todos os professores da turma com a avaliação coletiva durante os COCs. - O IFRJ preza por uma formação integral. Um professor ou uma disciplina só não forma o aluno, o trabalho é global. Por isso, a

890 aprovação do aluno deveria levar em conta o desempenho global dele no período letivo, o que seria alcançado pela avaliação coletiva. - Casos de alunos que chegaram quase na nota para passar e acabam sendo reprovados geram grande frustração e, até mesmo, evasão, não somente pelo tempo e trabalho de refazer todo o semestre, mas também pela perda do vínculo com os colegas de turma. Alguns desses casos poderiam ser

895 evitados. - É importante lembrar que o aluno não é só uma nota. Um resultado de nota ruim pode significar não somente falta de conhecimento, mas também dificuldades com certos tipos de avaliação ou um momento difícil pelo qual o estudante está passando, ou até distração no momento da avaliação, entre outras possibilidades. Por isso, a importância da opinião de todos os membros do COC a respeito do desempenho do

900 estudante, com suas múltiplas habilidades, e das diversas formas de avaliação feitas por cada professor para tomada da melhor decisão; Artigos 6º e 7º: Dentro destes artigos foi discutida a responsabilidade dos membros da CoTP atuarem como secretários dos COCs, especificamente no quesito de elaboração das atas. De acordo com as competências da CoTP descritas no Art. 8º do Capítulo V, destacou-se que a realização

905 das atas dos Conselhos de Classe não seriam atribuição da CoTP por configurarem um

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 30 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

trabalho mais burocrático e formal de registro documental dos conselhos. A função das servidoras da CoTP deveria estar centrada na dimensão pedagógica das questões e dos problemas que surgem nos COCs. Frente ao exposto, as servidoras da CoTP propõem que as atas dos COCs sejam realizadas por um profissional da Secretaria ou por um

910 Assistente em Administração designado pela Direção. Como não havia presente na reunião um representante da Secretaria, questionou-se a viabilidade da comissão local aprovar uma proposta que teria implicações diretas aos servidores da SEMT. Foi decidido que a questão seja levada ao CAET, reforçando que a competência de realização das atas não caberia à CoTP, mas sem designar a responsabilidade a determinado setor,

915 ficando à cargo da comissão central propor nova redação ao artigo a partir das contribuições recebidas de todos os campi. **Contribuições do campus São Gonçalo:**


Art. 2º Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, doravante IFRJ, atua em diferentes níveis e modalidades de ensino, conforme as demandas e as necessidades da sociedade e do mundo do trabalho, e tem por finalidades: [...] II –

920 realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade; Art. 3º Ao IFRJ, com base nos objetivos estabelecidos pela legislação vigente, compete: [...] VIII – realizar pesquisas básica ou aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções tecnológicas de forma criativa e estendendo seus


925 benefícios à comunidade: É preciso defender a coexistência dos vários tipos de pesquisa e o engajamento dos vários tipos de pesquisadores (os da pesquisa básica e os da aplicada) para estimular o desenvolvimento científico e tecnológico, conforme o inciso VIII do artigo 6º da Lei 11.892 (apesar desse inciso citar a questão do desenvolvimento da pesquisa aplicada, o texto não exclui a possibilidade de desenvolvimento da pesquisa

930 básica); Art. 2º [...] III - realizar atividades de extensão a partir de processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino e à pesquisa em consonância com as necessidades sociais regionais em que atua: Segundo o artigo 6º da Lei 11.892, uma das finalidades dos Institutos é promover o desenvolvimento socioeconômico local, regional e, consequentemente, nacional. Nesse sentido, os programas de extensão devem, assim

935 como a educação profissional, estar comprometidos também com a promoção desse desenvolvimento. Como também reforçado pelo Inciso IV do artigo 7º da mesma lei; Art. 8º O IFRJ poderá desenvolver ainda cursos extensivos de educação profissional, abertos

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 31 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

à comunidade, que poderão ocorrer nos espaços físicos da Instituição, nos Ambientes Virtuais de Ensino e de Aprendizagem (AVEA) ou nos espaços físicos de empresas e instituições solicitantes e/ou parceiras: O regulamento do ETNM atual já reconhece o Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem (AVEA) (Artigo 10º) e o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas Não Presenciais por advento da pandemia da COVID19 alargou a utilização desse ambiente para além dos cursos na modalidade em EAD. Portanto, cabe a atualização da oferta de cursos nesse ambiente; Art. 11. O ensino ministrado pelo IFRJ deverá comprometer-se com a formação integral do educando e desta forma, assegurar o processo de ensino aprendizagem dinâmico e inclusivo e as relações político-pedagógicas que atentem para a diversidade e o respeito aos direitos humanos: A Constituição Federal Brasileira, a LDB (Lei 9.394) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90) suportam essa inclusão. Art. 12. O IFRJ conceitua compreende o currículo como uma construção social coletiva, cujo conjunto de experiências vivenciadas pelo educando e as transformações da sociedade visam à articulação do saber teórico com o saber prático em consonância com o contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural: A inclusão se justifica para ratificar a orientação da LDB sobre a articulação necessária do currículo com o contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural da sociedade; Artigo 13. O IFRJ define como princípios norteadores das práticas e das relações pedagógicas desenvolvidas na Instituição: [...] III – o incentivo à autonomia e à preservação da subjetividade o respeito ao educando como sujeito de direitos: Considerar o educando como “sujeito de direitos” inclui a preservação de sua subjetividade e amplia o entendimento para uma série de outros direitos. Essa inclusão encontra respaldo na Constituição Federal Brasileira, na LDB (Lei 9.394) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90); Artigo 13 [...] VI – o respeito às diferenças à diversidade Humana e o compromisso com a inclusão do educando no processo educativo: O termo “diversidade humana” é mais atual e amplo, pois contempla as diferenças, a multiplicidade delas; Artigo 16 [...] § 2º a cada quadriênio os currículos serão avaliados, podendo sofrer adaptações e/ou alterações que, respeitada a legislação vigente, promovam a sua permanente atualização e melhor adequação às finalidades dos cursos: A Resolução do Conselho Superior do IFRJ nº 33 de 24 de outubro de 2018 que aprova as Diretrizes Indutoras para a oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 32 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

970 Tecnológica suporta essa atualização uma vez que o próprio documento destaca também os princípios contidos na Resolução CNE/CEB nº. 06/2012 (que definiu, à época, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio) e que ratifica, entre outros pontos, a importância da “atualização permanente dos cursos e currículos, estruturados em ampla base de dados, pesquisas e outras fontes de

975 informação pertinentes”; Art. 17. Os currículos dos cursos serão desenvolvidos por meio de atividades pedagógicas regulares e extensivas, respeitando-se as cargas horárias mínimas definidas por lei. [...] § 3º Poderão ser oferecidas aos educandos, em caráter opcional complementar, outras atividades extensivas que atendam aos seus diferentes interesses, necessidades, aptidões e promovam, gradualmente, a extensionalização dos


980 currículos: Atualização necessária devido a regulamentação exarada pela Resolução MEC nº 7 de 18 de dezembro de 2018, em atendimento da estratégia prevista no Plano Nacional de Educação (PNE); Art. 21. O estágio curricular supervisionado, compreendido como prática profissional em ambiente real de trabalho, poderá ser obrigatório ou não obrigatório. § 1º A determinação sobre a obrigatoriedade ou não do estágio

985 supervisionado, com exceção dos cursos da área de saúde, compete ao colegiado de curso em cada campus: Segundo a Lei 11.788 sobre estágios de estudantes, o estágio é um ato educativo previsto no projeto pedagógico de curso e que visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando a formação cidadã e para o trabalho e a oferta obrigatória é apenas uma


990 modalidade. Segundo o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, apenas dois cursos técnicos do eixo tecnológico Ambiente e Saúde devem ofertar o estágio de forma somente obrigatória, a saber: Técnico em Enfermagem e em Radiologia. Além disso, uma das premissas das Diretrizes Indutoras para a oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

995 aprovada na Resolução do Conselho Superior do IFRJ nº 33 de 24 de outubro de 2018 é justamente “avaliar pedagogicamente a real necessidade da exigência de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, considerando as condições internas e externas, o perfil do egresso, a carga horária e a avaliação compatíveis com a formação técnica de nível médio, evitando a obrigatoriedade, sempre que for possível”; Art. 23. As justificativas


1000 de faltas, assim como as solicitações para realização de 2ª chamada de avaliações só serão aceitas nos seguintes casos: licença médica, óbito de familiares, obrigações

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 33 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

decorrentes do serviço militar obrigatório, [...] § 2º Os casos omissos relativos ao caput serão deliberados pela reunião da Coordenação do Curso. equipe de gestão pedagógica, composta por coordenadores de curso, de disciplinas básicas (ou similares), coordenação técnico-pedagógica e Direção de Ensino: Atualização necessária por conta de outras situações experienciadas pela equipe de gestão pedagógica do campus, onde o estudante nem sempre apresenta documentação comprobatória citada no caput do artigo, mas são igualmente sensíveis e também requerem atendimento e encaminhamento imediato ao corpo docente para oportunizar ao estudante, sujeito de direitos diante das violências que pode atravessar, uma segunda chance para as avaliações perdidas; Art. 28. A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa e articulada processual, sistemática, integral, diagnóstica e formativa. Envolvendo professores e estudantes, bem como as práticas globais do processo educativo e em consonância com o projeto pedagógico da Instituição, considerando-se as competências gerais e específicas a serem desenvolvidas nas diversas áreas de conhecimento dos cursos oferecidos Art. 29. Objetivando assegurar a formação integral do educando, os instrumentos de avaliação utilizados deverão observar e analisar, em sua totalidade e de forma interdependente, os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores da aprendizagem, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados ao longo do período. § 1º Os instrumentos de avaliação deverão ser múltiplos para possibilitar ao professor o acompanhamento do processo de aprendizagem do educando. Em cada bimestre deverá haver, pelo menos, duas formas de avaliação., ~~no mínimo uma delas escrita~~: Segundo a resolução CNE/CEB nº 6/2012 (reforçada na Resolução do Conselho Superior do IFRJ nº 33 de 24 de outubro de 2018 que aprova as Diretrizes Indutoras para a oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica) a “avaliação é contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, bem como dos resultados ao longo do processo sobre os de eventuais provas finais”. Portanto, além de diversificarmos os conceitos de avaliação com essa atualização, consideramos que a obrigatoriedade de “no mínimo, ter uma avaliação escrita”, limite e empobreça o processo avaliativo por conta da diversidade de formas de avaliar que o docente pode utilizar e que são compatíveis com as especificidades de seu componente curricular e que não dependem, necessariamente, da escrita; Art. 33 [...] 1º Nos cursos cujos estudos de recuperação se darão em processo,

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 34 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

1035 por meio de recuperação paralela, após estudos de recuperação, ao final do processo avaliativo do bimestre, será atribuída ao educando uma nota de recuperação paralela (NRP). O grau do bimestre será calculado pelo critério a seguir: o valor da nota de recuperação, quando maior que a média, será atribuído ao educando como grau bimestral: Valorizar os melhores momentos da progressão do educando, dar prevalência aos aspectos qualitativos sobre os quantitativos são premissas previstas na LDB e 1040 reforçadas, inclusive, no parecer CNE/CEB nº 12 /1997 (que teve como objetivo esclarecer dúvidas sobre a LDB no que se refere aos estudos de recuperação). Segundo esse parecer, as notas são registros acadêmicos “passíveis de serem revistos segundo critérios adequados, sempre que forem superados por novas medidas de avaliação, que revelem progresso em comparação a estágio anterior, por meio de avaliação, a ser 1045 sempre feita durante e depois de estudos visando à recuperação de alunos com baixo rendimento”. Deste modo, entendemos que a nota obtida na avaliação de recuperação deva ser substitutiva a média, quando maior, por entender que aproveitamos assim o melhor momento do estudante em seu processo avaliativo; Art. 34. Nos cursos de regime anual, a nota do educando, ao final do período letivo obedecerá ao critério a seguir: $G =$ 1050 $(MV1 + MV2 + MV3 + MV4) / 4$: Consideramos que essa atualização algébrica no cálculo da média final do estudante do curso anual é mais equilibrada e expressa a igualdade de pesos entre conteúdos ministrados ao longo do ano letivo; Atenção, acrescentar novo artigo ao regulamento: Art. 48. No caso dos cursos técnicos na modalidade EJA, a estratégia de recuperação pode ser distinta da paralela e final, desde que prevista no 1055 plano de curso: De acordo com o artigo 12 da RESOLUÇÃO CEB Nº 3, DE 15 DE JUNHO DE 2010, especificamente sobre o PROEJA, é preciso um o incentivo institucional para a adoção de novas experiências pedagógicas, entendido aqui como a possibilidade de flexibilizar o currículo dessa modalidade; Art. 49. Em cada segmento letivo, caso o educando fique reprovado em somente uma até três disciplinas, o mesmo poderá 1060 progredir parcialmente por decisão do conselho de classe, ao qual caberá a definição da estratégia de ensino mais adequada para o processo de recuperação dos conteúdos, conforme a autonomia didático-pedagógica que possuem, desde que sejam atendidas, simultaneamente, as seguintes condições, em consonância com os artigos 51 e 52: a) a disciplina não seja pré-requisito de nenhuma outra disciplina; e b) haja viabilidade da

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 35 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

1065 oferta da disciplina ou de disciplina equivalente pelo campus do educando. § 1º Cabe ao Conselho de Classe avaliar as melhores condições da progressão parcial discente, considerando, entre outras possibilidades, possíveis quebras de pré-requisitos ou rearranjos curriculares. § 2º No caso dos cursos técnicos na modalidade EJA a estratégia de progressão parcial pode ser distinta desde que prevista no plano de curso: Sobre as

1070 estratégias de ensino, encontramos respaldo legal no parágrafo único do artigo 1º. Da LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 (autonomia didático pedagógica). Ainda sobre a progressão parcial, cabe reforçar que o acordo de metas SETEC (MEC) de 2008, estipulava um índice de eficiência acadêmica³ de 90% para o ano de 2016. Atualmente, de acordo com os dados da Plataforma Nilo Peçanha de 2020 (ano referência 2019) a


1075 eficiência acadêmica dos cursos técnicos do IFRJ está em 48,83% e a evasão é de 47,17%. Além disso, a Nota Informativa SETEC/MEC⁴ nº 138/2015 orientou, à época, a elaboração dos Planos Estratégicos Institucionais para Permanência e o Êxito dos Estudantes e isso deflagrou no IFRJ (em 2015) a implementação da “Comissão Interna de Permanência e Êxito dos Estudantes (CIPE)” que teve como produto a elaboração e

1080 submissão ao MEC do “Plano estratégico de intervenção e monitoramento para superação da evasão e retenção” no IFRJ documento que apresenta, no capítulo de estratégias de intervenção no campus, a minimização da retenção e uma melhor operacionalização da dependência como fatores que impactam positivamente na diminuição da evasão escolar. Deste modo, sustentamos essa alteração com base


1085 nesses dados e documentos; Art. 61. [...] Parágrafo único. Excetuados os educandos em regime de concomitância interna, amparados legalmente para a realização da dupla matrícula, será permitida, a cada educando, a matrícula em apenas um curso técnico de nível médio em Instituição Pública Federal de Ensino devendo, o educando, quando identificada a duplicidade de matrícula, optar pela de sua preferência, não sendo

1090 permitido o trancamento: A duplicidade de matrícula gera pendências nos sistemas educacenso, sistec e plataforma Nilo Peçanha; Art. 63. [...] I – não tiver apresentado o histórico escolar ou comprovante de conclusão do seguimento que o habilite ao ingresso no prazo estabelecido oficialmente, podendo ter o prazo estendido pela secretaria de ensino quando apresentar justificativa fundamentada: O histórico escolar somente não


1095 comprova os requisitos para o ingresso do aluno; Art. 63. [...] III – ~~não tiver possibilidade de concluir, ressalvados os casos com amparo legal, o curso no prazo máximo de duas~~

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 36 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021


~~vezes o tempo, em períodos letivos, de sua duração, excluindo-se o período de estágio curricular supervisionado; IV – acumular três reprovações no mesmo período e obtiver parecer do conselho de classe referendando a não renovação; V– acumular quatro reprovações no mesmo período:~~ A retenção escolar deve ser minimizada, mas quando ocorrer, deve reverberar em novas estratégias entre os profissionais da educação com vistas a permanência do estudante. Não cabe a escola decidir (nos casos de reincidência de reprovação) quando o estudante deve sair da escola; Art. 68. O trancamento de matrícula, que deverá ser requerido à SEMT com a assinatura do responsável legal no caso de educandos menores de idade, somente será permitido aos educandos que já tiverem cursado com aprovação, pelo menos, um semestre ou ano letivo, salvo nos seguintes casos, devidamente comprovados: [...] § 2º O trancamento de matrícula será permitido por até um período letivo, podendo ser renovado por mais um período, automaticamente se estendidas as condições que ensejaram o primeiro deferimento ou por nova motivação, submetida à análise da COTP, que emitirá parecer à Direção de Ensino, Art. 69. O destrancamento de matrícula ocorrerá, automaticamente; após o fim primeiro período de trancamento ou ao fim do segundo período de trancamento, quando estendido, ou por solicitação do aluno em prazo previsto em calendário acadêmico, dependendo a sua concessão da disponibilidade de vaga no segmento letivo a ser cursado, e estando o educando sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias. § 1º Em caso de não existência de vaga ao final do prazo estabelecido, a prorrogação do trancamento da matrícula ocorrerá automaticamente. § 2º O trancamento automático por falta de vaga não será contabilizado para o cálculo do prazo máximo de conclusão do curso: Simplificar o processo de trancamento e destrancamento; Art. 71. [...] § 1º A transferência para outro curso ou campus somente será permitida aos educandos que já tiverem cursado com aproveitamento nos cursos de regime semestral e na modalidade EaD, pelo menos dois semestres letivos, e nos cursos de regime anual, pelo menos um ano letivo: Candidatos ingressantes já perceberam brecha no regulamento que permite a mudança de campus mesmo no primeiro semestre, burlando o requisito de 2 semestres cursados, com isso perdemos ingressantes para outros campi ainda na primeira quinzena de aula; Art. 79. ~~O educando que desejar solicitar aproveitamento de estudos referentes a alguma disciplina já cursada deverá, em prazo fixado em calendário escolar, apresentar à Diretoria de Ensino os seguintes documentos: a matriz curricular~~

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 37 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

1130 ~~com a discriminação de carga horária e os programas de ensino com os conteúdos~~
~~trabalhados na disciplina.~~ Será permitido aos educandos, respeitados o projeto-político-
pedagógico, o plano de curso e o currículo de cada curso, solicitar o aproveitamento ou
reconhecimento de estudos e conhecimentos cursados ou adquiridos em cursos de
educação profissional ou técnica, no ambiente de trabalho ou em meios informais
mediante avaliação. § 1º Para aproveitamento de estudos referentes às disciplinas
1135 cursadas em outras instituições de ensino em cursos profissionalizantes com carga
horária superior à 160 h ou cursos técnicos o educando deverá apresentar à secretaria de
ensino, para posterior avaliação pela coordenação de curso, o histórico escolar e
ementário das disciplinas solicitadas § 2º Para solicitar avaliação de conhecimentos
adquiridos no ambiente de trabalho ou meios informais de aprendizado, por meio de
1140 avaliação de banca examinadora indicada pela coordenação de curso, o aluno deverá
apresentar declaração de atividades exercidas, emitida pelo empregador ou declaração
do educando que indique o meio de obtenção dos conhecimentos, que deverão compor,
inclusive a avaliação e a pasta do aluno. § 3º Para aproveitamento de estudos referentes
às disciplinas nas quais o estudante obteve aprovação no período ou ano, dos cursos
1145 integrados: O aproveitamento de estudos encontra respaldo legal na LDB, na Resolução
CNE/CEB nº 04/99, na Resolução CNE/CEB nº 40/2004, na Resolução CNE/CEB nº
6/2012 e nos regulamentos institucionais. Consideramos, no entanto, que o texto
precisava ser aprimorado para, de forma mais sistemática e organizada, alcançar a
diversidade de casos possíveis de aproveitamento; Art. 16. A organização curricular dos
1150 cursos e os programas de ensino serão aprovados pelos órgãos colegiados competentes,
mediante proposta encaminhada pela Pró-Reitoria de Ensino Médio e Técnico e
homologada pelo Conselho Superior do IFRJ. [...] § 4º No caso dos cursos técnicos na
modalidade EJA, os currículos podem ter um modelo pedagógico próprio, desde que essa
flexibilidade esteja prevista no plano de curso: De acordo com o artigo 12 da
1155 RESOLUÇÃO CEB Nº 3, DE 15 DE JUNHO DE 2010, especificamente sobre o PROEJA,
é preciso um o incentivo institucional para a adoção de novas experiências pedagógicas,
entendido aqui como a possibilidade de flexibilizar o currículo dessa modalidade; Art. 80.
O IFRJ conferirá diplomas de educação profissional técnica de nível médio referentes aos
cursos que ministra, observada a legislação em vigor e a autorização específica dos
1160 órgãos competentes. Parágrafo único: A emissão do diploma de educação profissional


 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 38 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

técnica de nível médio requer a conclusão do ensino médio e do estágio curricular supervisionado quando definido como obrigatório no Plano de Curso do respectivo curso técnico e será precedida de emissão de certificado de qualificação profissional, de caráter provisório, com prazo de validade e indicação da fase de expedição do diploma, quando necessário ao registro profissional do educando titulado, indicando o título obtido pelo aluno concluinte: O procedimento atual de expedição de diplomas para os cursos técnicos em segurança do trabalho impede o registro profissional do educando antes da expedição do diploma; Art. 88. Para os cursos na modalidade EJA, será possível a concepção de um modelo pedagógico próprio. As especificidades deste modelo próprio que porventura não estejam de acordo com a presente regulamentação, devem estar de acordo com as Diretrizes Institucionais da Organização Didático-Pedagógica e Administrativa da Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro e devem constar no Plano de Curso para que sejam avaliadas por todas as instâncias na tramitação do processo de criação ou reestruturação do curso em questão: Os cursos na modalidade EJA podem ter um modelo pedagógico próprio (Art. 44 das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, 2013). Estas especificidades, que porventura não estejam de acordo com a presente regulamentação, devem estar de acordo com as Diretrizes Institucionais da Organização Didático-Pedagógica e Administrativa da Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 11, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021), com o Parecer CNE/CEB nº 01/2021, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e devem constar no Plano de Curso para que sejam avaliadas por todas as instâncias na tramitação do processo de criação ou reestruturação do curso em questão. Regulamento do Conselho de Classe: Art. 3º [...] III – decidir sobre a situação de cada educando quanto aos estudos de recuperação, à aprovação e à reprovação, respeitando o parecer final do professor dos conselheiros reunidos: A gestão democrática não pode ser ancorada somente na dimensão administrativa, os conselhos de classe articulam diversos segmentos e atores da escola (professores, estudantes, técnicos administrativos) e tem como foco o processo de ensino e sua relação com a aprendizagem. Ao Conselho de Classe, há espaço para o levantamento das questões didático pedagógicas cruciais e - aproveitando seu coletivo de conselheiros – o debate, a proposição e encaminhamento de

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 39 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

saídas para essas questões. Não há espaço para o individualismo ou fragmentação da avaliação de um estudante em seu processo formativo. Nesse sentido, consideramos que a decisão sobre a situação acadêmica do estudante deva ser do Conselho de Classe, não só em respeito aos conselheiros reunidos, como também em respeito à gestão democrática evidenciada na Constituição Federal (art. 206) e na LDB (Art. 3º).

Contribuições campus São João de Meriti: Legenda – RCC: Regulamento Conselho de Classe – COC: Conselho de Classe – RETNM: Regulamento de Ensino Técnico de Nível Médio. IV-Art.2º Representante da Secretaria de Ensino Médio e Técnico. (RCC): Verificar junto aos servidores das Secretarias Acadêmicas dos campi a real necessidade de participação de representantes do setor; III- Art. 3º Decidir sobre a situação de cada educando quanto aos estudos de recuperação, à aprovação e à reprovação, respeitando o parecer do professor. (RCC): Discussão sobre a importância de um espaço colegiado e o papel do docente frente as decisões pedagógicas no campo disciplinar; II-Art.5º designar o(a) secretário (a): Definir o perfil do sujeito que irá secretariar o COC considerando o seu envolvimento com o as discussões pedagógicas ao longo do período letivo; Art. 6º. O Conselho de Classe será secretariado por um profissional da coordenação Técnico-Pedagógica, ou, na sua ausência, por membro indicado pela presidência do Conselho (RCC): Definir o perfil do sujeito que irá secretariar o COC considerando o seu envolvimento com o as discussões pedagógicas ao longo do período letivo. § 1º. Art.13. Os Conselhos de Classe serão designados como CoC /G e CoC /GF, para os cursos em regime trimestral, CoC /MV1, CoC /G e CoC /GF, para os cursos em regime semestral e CoC/MV1, CoC /MV2, CoC /MV3, CoC /G e CoC /GF, para os cursos em regime anual, relativos, respectivamente, à etapa de avaliação em vigor no transcorrer dos cursos. (RCC): Reflexão sobre o nº de Conselhos ao longo do período letivo; b). II. Art. 5º oferecidos de forma integrada ao ensino médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA). (RETNM): Lei dos Institutos. Oferta de EJA preferencialmente; Art. 9º O IFRJ mantém convênios com outras instituições de ensino e/ou pesquisa e com empresas, com a finalidade de garantir a permanente atualização da educação científica, profissional e tecnológica e o aperfeiçoamento de recursos humanos no âmbito de sua competência. (RETNM): Incluir também, sociedade civil organizada; Art. 13. O IFRJ define como princípios norteadores das práticas e das relações pedagógicas desenvolvidas na Instituição. (RETNM): Discussão conceitual sobre colonialismo da linguagem; I. Art.13 –

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 40 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

1225 compromisso social do ensino com a perspectiva da formação integral do educando. (RETNM): Discussão sobre a Formação humana, integral e omnilateral.; VI. Art. 13- o respeito às diferenças e o compromisso com a inclusão do educando no processo educativo: Deixar explícito, PcD, NI, LGBTQIA+, Mulheres Tais como classe, raça, gênero, orientação sexual, religião, pessoa com deficiência e idade. Lei 10639/2003 e

1230 11645/2008. LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2012 (*) Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Outras legislações... Discussão sobre diferença e processos identitários visando o acesso e permanência dos sujeitos; IV. Art.19 – estar coerentes com os


1235 princípios fundamentais da organização curricular, que são a interdisciplinaridade, a flexibilidade e a contextualização. (RETNM): Discussão conceitual sobre transversalidade; Art. 21. O estágio curricular supervisionado, compreendido como prática profissional em ambiente real de trabalho, poderá ser obrigatório ou não obrigatório. (RETNM): Art. 26. §7º Resolução CNE/CP 01/05 de janeiro de 2021. A carga horária destinada ao estágio

1240 profissional supervisionado, quando previsto como obrigatório, em quaisquer das formas de oferta, deve ser adicionada à carga horária mínima estabelecida para o curso; Inserir um artigo para tratar da curricularização de extensão. (RETNM): A Resolução n.07 de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE), estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na


1245 Meta 12.7 da Lei n. 13.005/14. Pensar na adaptação desta política ao nível médio técnico; Art. 23. As justificativas de faltas, assim como as solicitações para realização de 2ª chamada de avaliações só serão aceitas nos seguintes casos: licença médica, óbito de familiares, obrigações decorrentes do serviço militar obrigatório, licenças maternidade ou paternidade, e representação oficial. (RETNM): LEI Nº 13.796, DE 3 DE JANEIRO DE

1250 2019. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa; § 1º. Art. 29. Os instrumentos de avaliação deverão ser múltiplos para possibilitar ao professor o acompanhamento do processo de aprendizagem do educando.

1255 Em cada bimestre deverá haver, pelo menos, duas formas de avaliação, no mínimo uma delas escrita: Ratificar a importância da materialidade das atividades avaliativas,

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 41 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

ampliando/explicitando também a concepção de registro cunho audiovisual, por exemplo; §2º.V. Art.37. Será considerado aprovado com dependência no segmento letivo o educando que obtiver reprovação em uma disciplina e esta não seja pré-requisito de nenhuma outra disciplina, conforme os artigos do Capítulo VI, Título II. (RETNM): Entende-se que o/a estudante não deve ser reprovado no período letivo, mas somente no componente curricular em que não obtiver média global; §4º, V, Art.37. O educando dos cursos técnicos subsequentes ou em concomitância externa, quando reprovado, ficará dispensado de cursar as disciplinas em que já tiver sido aprovado. (RETNM): Entende-se que esta normativa deve ser expandida aos cursos integrados; § 5º. V. Art. 37. O educando dos cursos técnicos integrados e em concomitância interna, quando reprovado, deverá refazer todas as disciplinas do período. (RETNM): Entende-se que esta normativa pode ser punitiva. Considerando a possibilidade de mudança do §2º, V, Art.37 este segmento textual perde sentido; Art. 43. Os casos excepcionais relativos à avaliação do educando deverão ser encaminhados à Diretoria de Ensino do Campus. (RETNM): Discutiui-se a importância de indicar outros sujeitos que possam interagir nesse processo tais como: CoTP, Coordenação de Curso, Professor Representante; Art. 49. Em cada segmento letivo, caso o educando fique reprovado em somente uma disciplina poderá beneficiar-se do regime de progressão parcial por meio da dependência nesta disciplina, desde que sejam atendidas, simultaneamente, as seguintes condições, em consonância com os artigos 51 e 52. (RETNM): O estudante pode ser reprovado em um ou mais componentes curriculares. Ou seja, avança no período, mas não poderá cursar o componente curricular subsequente ao pré-requisito; a) Art. 49. A disciplina não seja pré-requisito de nenhuma outra disciplina; (RETNM): Estudante na progressão parcial não pode cursar a disciplina que estiver vinculada ao pré-requisito; § 3º, b) Art. 49. O educando em dependência em 3 (três) disciplinas que acumular a quarta dependência, deverá regularizar sua situação, como previsto no § 1º deste artigo, para dar prosseguimento a sequência do currículo. (RETNM): Sugestão de supressão do texto considerando a perspectiva de progressão adotada; Art. 55. O IFRJ desenvolverá atividades em três turnos (matutino, vespertino e noturno), em horário parcial ou integral, podendo manter cursos em regime semestral ou anual. (RETNM): Sugestão textual ao vocábulo em negrito: poderá desenvolver; Art. 59. O calendário letivo dos campi do IFRJ deverá ser elaborado pelas respectivas Diretorias de Ensino, ouvidas as instâncias

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ANO: 2021 Página 42 de 42	122ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 08/09/2021

1290 colegiadas competentes, aprovado pelas Diretorias-Gerais e pela Pró-Reitoria de Ensino Médio e Técnico e homologado pela Reitoria no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do início do período letivo, devendo(RETNM): O Calendário Acadêmico deve ser aprovado via CONSUP; IV. Art. 63 acumular três reprovações no mesmo período e obtiver parecer do conselho de classe referendando a não renovação; (RETNM): Propor supressão do inciso; § 1º. Art.66. Considerando-se as necessidades administrativo-escolares, poderão

1295 ser constituídas, excepcionalmente, turmas com limite superior a 36 vagas, sendo de 40 educandos o quantitativo máximo de composição devido, especialmente, às questões de segurança nas atividades práticas. (RETNM): Limitar o nº de 36 estudantes por turma; Art. 80. O IFRJ conferirá diplomas de educação profissional técnica de nível médio referentes aos cursos que ministra, observada a legislação em vigor e a autorização específica dos

1300 órgãos competentes. (RETNM): Diploma ou certificado?; **CAPÍTULO VII DA ADAPTAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**(RETNM): Atualização de acordo com a Resolução do CNE nº03/2018- Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e a Resolução CNE/CP nº 01/2021 – Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.; **CAPÍTULO VIII DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E**

1305 **CERTIFICADOS**(RETNM): Atualização de acordo com a Resolução do CNE nº03/2018- Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e a Resolução CNE/CP nº 01/2021 – Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; § 1º. IV. Art. 85. O Diretor-Geral do Campus poderá instituir Comissão Disciplinar para auxiliá-lo na tomada da decisão de que trata o caput deste artigo. (RETNM): Substituir o

1310 termo poderá por deverá. Por conta do avançar do horário e nada mais havendo a registrar, foi encerrada a reunião aproximadamente às 18 horas e 20 minutos, sendo lavrada a ata por mim, Levy Freitas de Lemos, Técnico em Assuntos Educacionais, que, após lida, analisada e discutida, será assinada por mim e pelos demais presentes.